



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Director-Geral: AUGU CASTRO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.654

BELEM — SABADO, 22 DE JULHO DE 1961

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2315 — DE 20 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de ... Cr\$ 5.860,60, em favor de Maria de Nazaré Cibele Alves.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil oitocentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.860,60), em favor de Maria de Nazaré Cibele Alves, professora responsável pela Escolas Reunidas de Americano, designada pela Portaria n. 498, de 5-12-55, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento da gratificação a que fez jus no período de dezembro de 1955 a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros dis-

poníveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2316 — DE 20 DE JULHO DE 1961

Cria uma escola isolada mista no Município de Abaetetuba.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada na localidade de Arapiranga de Beja, Município de Abaetetuba, uma escola estadual isolada mista, devendo as respectivas despesas de instalação correrem à conta da dotação

orçamentária existente.

Art. 2.º No corrente exercício fica criado, no Quadro Único do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura um (1) cargo de Professor, padrão A, segunda entrância.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 18-7-61.

Offícios:

N. 447, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 346 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre a nomeação de Claudi Leão para comissário de polícia de Tucuruí — A S. Seguranaça.

N. 448, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado João Ferreira de Lima, sobre construções de escolas das Vilas: Vista Alegre e Monte Alegre do Mau — Informar que o assunto será atendido tão logo o permitam as finanças estaduais.

N. 450, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 322 de autoria do deputado João Ferreira de Lima, sobre a recuperação da estrada e ponte que liga a Marapanim a Vila de Monte Alegre de Mau — Ao D. E. R.

N. 451, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado João Ferreira de Lima — Arquite-se.

N. 452, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 383 de autoria do deputado Gerson Peres, sobre os serviços do DER, na área que isola a Vila de Benevides do tráfego interno de Belém-Bragança — Ao DER.

N. 453, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 385 de autoria do deputado Gerson Peres, sobre o desvio da estrada, isolando Benevides da área do tráfego de Belém-Bragança — Ao DER.

N. 454, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 326 de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre a instalação da Comissão Estadual de Defesa da

Mandioca, instituída pela Lei n. 2116, de 29 de dezembro de 1960 — A SEG., para fazer presente ao meu Gabinete a lei referenciada.

N. 457, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 320 de autoria do deputado João Ferreira de Lima, sobre nomeação de guarda Sanitários e o fornecimento de medicamentos, para os postos médicos nas Vilas Cafezal, Cuinarana e Marudá — A SES.

N. 458, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 379 de autoria do deputado Reis

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Leis ns. 2315 e 2316, de 20/7/61.
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Portarias ns. 137 e 138, de 21/7/61, da Imprensa Oficial.
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 18/7/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Expediente despachado pelo Sr. Diretor Geral, em 18, 19 e 20/7/61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:	PUBLICIDADES:
Anual Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.
Semestral " 500,00	1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Número avulso .. " 5,00	Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Número atrasado " 5,00	Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.
Estados e Municípios:	O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.
Anual Cr\$ 1.500,00	
Semestral " 750,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na versão avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem do direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, devendo ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuando as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas em 13 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Ferreira, sobre o voto de louvor ao dr. Miguel Fontelle, pela sua brilhante atuação à frente da R. Rendas. — Cliente. Agradecer e arquivar.

— N. 460, da Assembléia Le-

gislativa, anexo o requerimento n. 347 de autoria do deputado Cleo Bernardo, sobre irregularidades denunciadas pelo jornalista João Cabato, fiscal de rendas do Estado — A SEJ.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL PORTARIA N. 133 — DE 21 DE JULHO DE 1961

JULHO DE 1961

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Determinar a que a revisora Noêmia Andrade também participe do expediente de sábado, nos termos e como complementado a portaria anterior nesse sentido.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 21 de julho de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Transferir para a seção de mecânica, com a mesma diária que tinha como servente, o mecânico da Ilnotipia Waldemar Ferreira de Araújo, legalizando uma situação de fato desde que há quase quatro anos que esse diarista serviu nessas funções.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 21 de julho de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Récita.

Em, 17/7/61.

Processos:

N. 3873, de Francisco Maria Borja — Ao func. Francisco da Mota Martins para assistir a medição e permitir o embarque, informando-me o que ocorrer.

N. 422, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 317, do Estabelecimento Regional de Subsistência da Sa. R. M. — Entregue-se.

N. 316 — Idem — Idem.

N. 315, idem — Ao conferente, para entregar.

N. 314, idem — Ao conferente, para dar saída.

N. 4053, da General Elétric S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 4062, dos Padres Redentoristas — Ao chefe do posto fiscal do Coqueiro para permitir a passagem, observando sempre a identidade dos carros condutores.

N. 4054, da Fábrica União Ind. Com. S/A. — Diga a respeito do assunto o sr. Chefe da 1.ª Secção.

N. 236, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 236, idem — Idem.

N. 238, idem — Idem.

N. 4057, da Granja Desilena — Ao conferente, para fazer a transferência aqui solicitada.

N. 432, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 156, do Território Federal de Rondônia — Idem.

N. 1479, do Comando do 40. Distrito Naval — Idem.

N. 1478, idem — Permita-se o embarque.

N. 4055, do Lar de Maria — Ao conferente, para verificar e entregar.

N. 4059, de Abraham David Benardon — Ao conferente, para verificar, e sendo exato o alegado, permita-se a retirada.

N. 4063, de Geolider Eng. Lda. — Verificado, embarque-se.

N. 370, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 4060, de Rendeiro Auto

Peças Limitada — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4058, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

N. 4065, de Ferreira D'Oliveira Com. e Nav. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para designar um auxiliar a fim de assistir a descarga e informar.

Em, 18/7/61.

N. 4068, de Lundgren Tecidos S.A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para mandar assistir e informar.

N. 572, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal — Embarque-se.

N. 216, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Permita-se o embarque.

Sr., do Chefe do Posto Fiscal da D. Romualdo de Seixas — A consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 4069, de José Eduardo Lima da Gama — Como pede. A Secretaria, para os devidos fins.

N. 167, da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Ao conferente, para permitir a saída.

Sr., do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Belém — Arquivo-se.

N. 4072, de Arthur da Silva Filho — A secretaria, para dar conhecimento às Secções.

N. 4073, da Granja Sant'Ana — Verificado, entregue-se.

N. 4075, de Floriano Peixoto de Moraes — Como requer. A Secretaria, para dar ciência às Secções e arquivar.

N. 4079, de Alto Tapajós S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 4004, de Moller S/A. Comércio e Rep. — A 2.ª Secção.

N. 3943, idem — Idem.

N. 4053, de Tereza de Jesus Melo de Santana — Como pede, baixe-se portaria.

N. 4078, das Missões Salesianas do Rio Negro — Verificado, embarque-se.

N. 3821, de Moller S/A. Com. e Rep. — A 2.ª Secção.

N. 3949, de Marmom Móveis e Decorações Ltda. — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em, 18 de julho de 1961.

Processos ns.:

0688, de Antonio Pereira de Melo, sal. família; 0499, de Paulo e Tarso M. da Cunha, sal. família; 0489, de Marcellina Amorim de Sousa, sal. fam. — A carteira competente.

0237, de Adith de Araújo Costa, sal. família — A carteira competente.

6733, do Departamento Correios e Telégrafos, sol. pag. — A DOO para empenho.

6740, do SNAPP, sol. pag. — Afim de ser esclarecido este DSP quanto à maneira de classificar a despesa, solicite-se a SEJ informar que alude o expediente de fls. 10 Ilmo Sr. Diretor Geral dos SNAPP.

6741, do O Estado do Pará, sol. pag.; 6742, do SNAPP, sol. pag. — A DOO p/ emp.

6743, de Filomena Freitas Fernandes, sol. pag. — A DM para empenhar.

6744, de GG. env. telegr. — A DOO para empenho.

6745, de Sadi Rocha, sol. prov. urg. — A DOO.

6746, de Indústrias Jorge Correa S/A., sol. pag. — A DOO para empenho.

6747, de Janir Ribeiro Jucá, sol. aposent. — A C. Jurídica.

6748, da Estrada de Ferro de Bragança, sol. pag. — A DOO para empenho.

6749; 6750; 6751; 6752; 6753, da SEC. enc. fol. pag. de divs. — A conferência e a DOO para empenho.

6754, de Bitar Irmãos, sol. pag.; 6755, de Bitar Irmãos, sol. pag.; 6756, de Bitar Irmãos, sol. pag.; 6757, de Bitar Irmãos, sol. pag. — A DM para processar.

6758, da SEC. enc. fol. pag.; 6759; 6760; 6761, da SEC. enc. fol. pag. divs.; 6762, da Ass. Legislativa, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

6764, do Tribunal de Contas, com reg. aposent. de Maria de Lourdes Tandaya — A D. P.

6766, de Terezinha Ribeiro do Nascimento, sol. lic. — A DP para o ato.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada às despesas de qualquer natureza com a realização, em Belém, do Oitavo Congresso de Ciência do Solo, sob o patrocínio da SPVEA.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e C.B.C.S., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, senhor João Pedro dos Santos Oliveira Filho, residente no Instituto Agrônomo do Norte, nesta cidade, conforme instrumento lavrado às folhas nove (9) verso da livro noventa e quatro (94), do 22.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Cartório Crepory, foi firmado o presente contrato para o fim e pecial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas da Lei, digo, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, d. Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. — **CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a C.B.C.S. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo. — **CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à C.B.C.S. a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA — **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia: (Artigo 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.1.0 — Estudos e Pesquisas; 28 — Diversos; 11 — Despesas de qualquer natureza com a realização, em Belém, do Oitavo Congresso de Ciência do Solo, sob o patrocínio da SPVEA, quando deverão ser debatidos os problemas de aproveitamento dos solos tropicais: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. — **PARAGRAFO**

UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. — **CLAUSULA QUARTA:** — A C.B.C.S. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. — **CLAUSULA QUINTA:** — A C.B.C.S. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. — **CLAUSULA SEXTA:** — À SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. — **CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União. — **CLAUSULA OITAVA:** — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Mártires Coelho, Chefe da Assessoria de Acórdos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
JOÃO PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO
INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, para o emprêgo da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada ao 8.º Congresso Brasileiro de Ciência do Solo.

Materiais de Expediente	100.000,00
Publicação dos Anais do 8.º C.B.C.S.	500.000,00
Transporte do pessoal para a organização do 8.º Congresso Brasileiro de Ciência do Solo	300.000,00
Excursão dos congressistas para discussão nas regiões de solos representativos localizados no Baixo Amazonas e Amapá	1.000.000,00
Despesas de qualquer natureza de interesse do 8.º C.B.C.S.	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

(Ext. — Dia 21/7/61).

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada à Escola Técnica Santa Tereza de Tefé, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: — CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu. — CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. — CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazia Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 4 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder

Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n.1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pelo Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazona; 5 — Prelazia de Tefé; 2 — Escola Santa Tereza de Tefé: setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. — PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. — CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. — CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. — CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências, resultantes da infração. — CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. — CLÁUSULA OITAVA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Mártires Coelho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes da entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

LISBINO GARCIA DO CARMO

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA, pelo Chefe de Assessoria de Acôrdos.

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Mancel Nartino Rodrigues Sodré.

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da Escola Técnica Santa Teresza — Tefé.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	T O T A L
CONVENIO ASSINADO COM A PRELAZIA DE TEFÉ				
I — Avenaria de Tijolo				
a) Paredes de 0,30 m	m2	33,60	1.305,00	43.848,00
b) Paredes de 0,15 m	m2	799,40	632,40	505.540,60
c) Paredes de 0,10 m (parte)	m2	53,30	462,20	24.635,30
				574.023,90
II — Eventuais e Administração	Vb	—	—	125.976,10
TOTAL GERAL			Cr\$	700.000,00

(Ext. — Dia 21/7/61).

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ
E D I T A L

Inscrição no registro de fornecedores do SAPS — exercício de 1961

O Chefe da Secção de Abastecimento da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social, em conformidade com o que preceitua o art. 4, do Decreto-Lei 6.204, de 17 de janeiro de 1944, combinado com a Ordem de Serviço 741, de 31 de julho de 1956, chama a atenção dos senhores Comerciantes e Industriais que os formulários para inscrição de fornecedores desta Autarquia, acham-se à disposição dos interessados, na Delegacia Regional (Secção de Abastecimento), sita à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 218, das 8,30 às 11,30 horas, e das 14,00 às 18,00 horas, diariamente, exceto aos sábados.

Após o seu preenchimento pelos interessados, os citados formulários deverão ser devolvidos, acompanhados dos seguintes documentos e recibos de quitação, atualizados:

- I — Imposto de Indústria e Profissões e de Licença para Localização;
 - II — Patente de Registro;
 - III — Imposto de Renda;
 - IV — Certidão de Cumprimento da Lei de 2/3;
 - V — Imposto Sindical de Empregados e Empregadores;
 - VI — Certidão de Quitação com as Instituições de Seguro Social (Institutos);
 - VII — Contrato Social ou Fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata da aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria com respectivas Certidões de Arquivamento do Ministério do Trabalho, se se tratar de Sociedade Anônima;
 - VIII — Estampilha Federal de Cr\$ 20,00;
 - IX — Ou Certificado do Departamento Federal de Compras, que substitui os itens I a VII.
- Os documentos serão restituídos aos interessados com exceção dos mencionados no item VII, que ficarão arquivados no cadastro de cada Firma ou Sociedade, mas que poderão ser apresentados em pública forma ou fotocópia, legalmente autenticada.

Em se tratando de renovação de Inscrição, não há necessidade de apresentação dos documentos citados no item

VII, salvo se tiver havido alteração na composição da Firma ou Sociedade e sua Diretoria.

O SAPS fornecerá certificado para cada Inscrição.

Belém, em 16 de julho de 1961.

(a) Osmar Moreira, Chefe da S. Ab.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/7/61)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRIITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Concorrência Pública

1 — De ordem do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 2 de agosto de 1961, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1961, dos artigos dos grupos 15 — Cabos e fios elétricos isolados — fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Pাদaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Diéatas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos e medicamentos"; 58 — Material de transporte — terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para usadas enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio - X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" da União n. 228, (Secção I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, até o dia 30 de julho de 1961, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do edital geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo — "Mantimentos", Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no edital geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 228, (Seção I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título "b" do referido edital, ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele edital geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele edital geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do edital geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extensão, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou razuras;

l) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do edital geral acima referido, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face a legislação vigente;

m) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido edital geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, am 18 de julho de 1961.

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho
Capitão-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 19 e 22/7/61)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

"Abre Concorrência Pública para a venda de 1 (um) automóvel, marca "Hudson"; 1 (um) caminhão, marca "Chevrolet"; 1 (um) caminhão, marca "Ford" G-700; 1 (um) ônibus, marca "Réo"; 1 (uma) sucata de automóvel, marca "La-Salle"; e 1 (uma) sucata de ferro velho".

Em obediência a determinação do senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, cumprindo ordens do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias a contar desta data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

1 — Automóvel marca "Hudson" motor n. 324.299.

1 — Caminhão marca "Chevrolet" motor n. 3.676.287.

1 — Caminhão marca "Ford" G-700 motor n. SEK-GAD8-44.539.

1 — Ônibus marca "Réo" motor n. 224-A2.

1 — Sucata de automóvel marca "La-Salle".

1 — Sucata de ferro velho (material substituído de carro).

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar as referidas viaturas nos Serviços de Transportes do Estado de 3 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de junho de 1961.

Hildebrando Azevedo

Diretor da Divisão do Material
(Dias — 12; 13; 14; 15; 16; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Pessoal e Controle
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 25, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, pelo presente, nomeia o senhor Raimundo Estêvão Neves, ocupante efetivo do cargo de Identificador, para o 4.º Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de, desde que não seja feita prova de existência de força maior ou caso fortuito, ser admitido de cargo por substituição de emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

e dos Municipais em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de junho de 1961.

Oslando Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração

(Dias — 19, 23, 24, 27, 28, 29/61)
1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Lucila Gonçalves dos Passos, nos termos do art. 6.º

do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Urubutuba, pelo lado de cima com herdeiros de Antonio José Torres, pelo lado do baixo com herdeiros de Joaquim de Carvalho dos Passos e pelos fundos com herdeiros de Luiz Antonio Batista de Barros, o lote de terras mede 340 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 2762 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Benedita Ferreira da Silva, nos termos do art. 6.º

do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 86.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: O referido lote de terras fica localizado à margem esquerda do rio Apeú, lugar denominado Colônia Cabeceira do Apeú, contendo uma extensão de 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente, com o Rio Apeú, pelos fundos com terras de Francisco Patrício do Nascimento, com João Alves Evangelista e ao Poente com terras de José Alexandrino.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2763 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Custódio Lanoa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o igarapé denominado Vargem Grande, pela direita com a Estrada do Androbal, pelo lado esquerdo com o igarapé Iratua e fundos com o igarapé Breu. O lote de terras mede 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2764 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Veloz da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A referida sorte de terras tem a denominação de "Cachoeirinha", e fica distante desta cidade aproximadamente 18 quilômetros, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2765 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carmen Sylvia Zoghbi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se com terras requeridas por Carmen Izabel Ribeiro Cunha, pela frente e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente e fundos com terras de-

dos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2767 — 22-7, 2 e 12-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pinto de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado no Rio Pau d'Arco, limitando-se ao Norte, com o igarapé Epifanio, de suas cabeceiras, até a foz do Rio Pau d'Arco; ao Sul, com a Grota do Escondido de sua nascente até a sua foz no Rio Pau d'Arco; a Leste o Rio Pau d'Arco; ao Oeste uma linha, começando da grota do Escondido até encontrar o igarapé do Epifanio, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos e fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2768 — 22-7, 2 e 12-8-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Izardina de Cassia Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente João Rodrigues Pereira, por um lado com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2133 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jesus de Souza Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Viriato Francisco Cordeiro, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito, o lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2134 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joffre Lellis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o requerente Mario Celestino dos Reis, pelos fundos com o requerente desconhecido e pelos outros lados com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2135 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adalberto de Souza Portinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Eduardo Cesar de Menezes, por um lado com as margens do rio Gurupi, pelos outros lados com terras devolutas e com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2124 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gressy Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas,

própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Senão Alves, pelo Sul com terras devolutas, pelo Oeste com o requerente Paulo Bezerra Miranda, pelo Leste com João Fafe da Cunha e Dario Pimenta Nobrega, o lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2125 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Eduardo Cesar de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Jeronima de Assis, por um dos lados com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito, o lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2126 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Celmo Garcez de Atayde, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Lázaro Cassia de Oliveira, por um lado com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2127 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Zilca Maria de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Adalberto Souza Porto, por um dos lados com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2128 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Ferreira dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Izordina de Cassia Oliveira por um lado com as margens do rio Gurupi e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2129 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Rodrigues Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente desconhecido, por um lado com terras devolutas ou com quem de direito, pelo Sul com Izordina Cassia de Oliveira. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2130 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por João Magalhães Sobrinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pelo Norte com requerente desconhecido e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito, pelo Leste com Antonio Porte de Souza. Lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2131 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Izidoro Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Lázaro Cassia de Oliveira, pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2132 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ralhf Alfred Adler, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Costabile Elia, ao Sul com Luiz Benedito Cardia Barbosa, ao Leste com Valentin Janicelli e a Oeste com Josué Gomes Santiago. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2135 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alice de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Julio Fogli, ao Sul com Xiramu Matura, ao Leste com Sebastião Gonçalves da Rocha, e a Oeste com Adão Lima. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2626 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adão Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte, com terras requeridas por Gerson Virgílio, ao Sul com Hideka Matura, ao Leste com Alice de Moraes e a Oeste com Isabel Jordão Lima. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2627 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olga Eto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Genaro Pecoraro, ao Sul com Maria José Castro Rocha, ao Leste com Isabel Jordão Lima e a Oeste com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2628 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mineo Matsura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limites ao Norte com terras requeridas por Mario Yokoyama, ao Sul com Minoru Matsura, ao Leste com o rio Acará-Mirim, e a Oeste com Kazuko Matsura. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2629 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pazuko Matsura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites ao Norte com terras requeridas por Maria Nakano, ao Sul com Minoru Matsura, ao Leste com Mineo Matsura, ao Oeste com Moacyr Alves da Costa. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2630 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Xiramu Matura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limites ao Norte com terras requeridas por Alice de Moraes, ao Sul com Kikue Taniguti, ao Leste com Moacyr Alves da Costa e a Oeste com Hideka Matsura. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelo Igarapé Caraponeleua.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2631 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Hildea Matura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limites ao Norte, com terras requeridas por Adão Lima, ao Sul com Antonio Hildeaki Taniguti, ao Leste com Xiramu Matura e a Oeste com Ayako Ono Matsura. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, nasce nas terras o igarapé Caraponeleua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2632 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Izabel Jordão de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limites ao Norte com terras requeridas por José Frederico, ao Sul com Ayako Ono Matsura, ao Leste com Adão Lima, e a Oeste com Olga Etó. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, nasce nas terras o igarapé Caschuiu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2633 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Teruko Hidaka, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno, situado à margem esquerda do rio

Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente por Moacyr Alves Costa, Terezinha Bueno Cabral Medeiros, Minoru Matsura e Kikue Taniguti, terras cortadas pelo igarapé Caraponeleua, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2634 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Kikue Taniguti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras requeridas, respectivamente, por Xiramu Matura, Antonio Ferreira Braga Filho, Teruko Hidaka e Antonio Hildeaki Taniguti, terras cortadas pelo igarapé Caraponeleua, e Assahyteua, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2635 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Severo de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte com terras requeridas por Erlo Geronistiano, ao Sul com terras devolutas do Estado; ao Leste, com o rio Acará Mirim e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2636 — 13, 23-7 e 7-3-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Dante Rossi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de

terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim; ao Norte, Leste e Oeste, com terras requeridas respectivamente, por Luis Benedito Cordia Barbosa, Antonio Augusto Gonçalves e Fernando da Costa e ao Sul, com terras devolutas do Estado, nascendo dentro das terras o igarapé Castanha, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2637 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Minoru Matsura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem do Rio Acará Mirim, ao Norte, ao Sul e ao Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Minoru Matsura, Terezinha Bueno Cabral Medeiros e Teruko Hidaka e ao Leste, com o rio Acará Mirim, estas terras são cortadas pelo igarapé Caraponeleua desembocando no rio Acará Mirim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2638 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Antonio Hildeaki Taniguti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente por Hildeaki Matsura, Valentim Janicelli, Kikue Taniguti e Costabile Elias, terras cortadas pelo igarapé Assahyteua, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2639 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Carlos Cabral Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul e Leste, com terras requeridas, respectivamente por Maria José Castro Rocha, José Gomes Santiago e Costabile Elias e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2640 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Costabile Elias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente por Ayako Ono Matsura, Ralph Alfred Adler, Antonio Hildeaki Taniguti e Carlos Cabral Medeiros, nascendo nas terras o igarapé Assahyteua, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2641 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Seção, faço público que por Terezinha Bueno Cabral Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul e Oeste com terras requeridas, respectivamente, por Minoru Matsura, Nagi Bittar e Antonio Ferreira Braga Filho e Leste, com o rio Acará Mirim, terras cortadas pelo igarapé As-

sahyteua, desembocando no rio Acará Mirim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 2642 — 13, 23-7 e 3-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Ferreira Braga Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6a. Comarca — Belém, Termo, Município e Distrito de Tomé-Açu, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: lote interno situado na margem esquerda do rio Acará-Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras requeridas, respectivamente, por Kikue Taniguti, Raphael Elias, Teresinha Bueno Cabral Medeiros e Valentim Janicelli.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — O Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2643 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Josué Gomes Santiago, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6a. Comarca de Belém, 150.º Termo, 150.º Município de Tomé-Açu e 210.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do Rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Carlos Cabral Medeiros, ao Sul com terras requeridas por Antonio Potras Hernandez, ao Leste com terras requeridas por Ralph Alfred Adler e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — O Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2644 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Adolpho Tutomo Mizoguti, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazumi Nishizawa, pelo lado direito com terras requeridas por Wladimir Keije Meguro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim de Oliveira Roça Júnior e outro e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2693 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Wladimir Keije Meguro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazumi Nishizawa, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adolpho Tutomo Mizoguti, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2694 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Adauto Luiz da Silva e Argentino Cezario de Matos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Bento Manoel de Matos, pelo lado direito com terras requeridas por José Balduino de Oliveira, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2695 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Abel Angelo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Balduino de Oliveira, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2696 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Antonio Frederico, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com um igarapé da margem direita do Rio Surubú, pelo lado direito, esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2697 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Mássio Yuaço, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Jamil Khalil Sebe, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2698 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Rubens Ribeiro de Mendonça, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo lado da frente com terras requeridas por Laurindo Carneiro, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2699 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Edis Cavenaghi e outros, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alberto Chamarelli e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Alcides Ferreira da Silva, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2700 — 13, 23/7 e 3/3/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Sebastião da Silva Bastos e Mário da Silva Bastos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Roberto do Carmo, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente

seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Raphael Elias, ao Sul com terras devolutas do Estado, ao Leste com terras requeridas por Ennio Gianristiano e ao Oeste com terras requeridas por Antonio Augusto Gonçalves, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, estas terras são cortadas pelo igarapé Macajá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé?Açú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2653 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Guido Magalhães Arantes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras devolutas; ao Sul com a margem esquerda do ribeirão Pá d'Arco; a Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2654 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Terezinha Jesus Arantes Dumont, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com o Ribeirão Pá d'Arco, margem direita; ao Sul com o Ribeirão Pá Darquinos; ao Leste, com terras devolutas e a Oeste com terras de Glória Chaves do Val, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2655 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mauricio Sanford Pontelle, nos termos do art. 60. do

Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras devolutas do Estado; ao Sul com terras requeridas por Guido Magalhães Arantes, a Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2656 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Dumont Vargas, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras requeridas por Terezinha de Jesus Arantes Vargas Dumont, ao Sul com terras requeridas por Rosa Carrion Lopes, a Oeste com terras requeridas por Cassio Carvalho do Val e a Leste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2657 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Vargas Dumont, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com o Ribeirão Pá Darquinho, ao Sul com a antiga estrada que vai ao Xingu, a Oeste com terras requeridas por Rosa Carrion Lopes e a Leste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2658 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fortunata Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 250. Comarca, 660. Termo, 660. Município de Prainha e 1750. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente com o referido rio Amazonas, lado de baixo atingindo a metade do lago Jaburá, lado de cima com o igarapé denominado Clarindo, fundos com o igarapé Pumana, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2659 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pereira de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo lado direito com Manoel de tal, lado esquerdo com Brigido de tal, e fundos com Luiz Antonio. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2660 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por M a n o e l Martins Filho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Sebastião Martins, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2692 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que o Doutor Edgar Bezerra Valente, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Cândido Borges e outros; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Benvidina Antunes Pereira; pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.704 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Romeu Bertóz e outros nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Afonso Cestari; pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.705 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por José Balduino de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Batista G. pelo lado direito com terras requeridas por Natal Scatolin; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Argentino Cezário de Matos e Adauto Luiz da Silva e pelos fundos com terras requeridas por Abel Angelo, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2.706 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Jamil Kalil Sebe, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Massao Yuaso e outro; pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.707 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Kazuhisa Sugita, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do rio Araxandeuá; pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.708 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Martins, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Manoel Martins Filho, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.709 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria da Cruz Rodrigues e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Arminda Ribeiro do Nascimento e outros; pelo lado direito com terras requeridas por Zilda Maurício da Rocha e outros; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leocirio Cezar Pavan e Irmãos e pelos fundos com terras requeridas por Luiza Bassan Manhães e Irmãos, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.710 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Ranulfo Francisco Julio e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Yolanda Lusvard Júli; pelo lado direito com terras requeridas por Alberto Barbur; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Valentim Del'Arco e pelos fundos com terras requeridas por Constante Tomelli, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.711 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Roberto do Carmo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Sebastião e Mario da Silva Bastos; lado direito com terras requeridas por Alcides Ferreira da Silva; lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito, me-

dindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este afixado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.712 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Marlene Aparecida Alves Pinto, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Oswaldo Graciano, pelo lado direito com terras requeridas por Adecio Peloso e pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 2667 — 13 e 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por A s d r u b a l S é r g i o, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim,

pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Scatolin, pelo lado direito com terras requeridas por Luiz Gonzaga Guimarães e outros e pelos fundos, com terras requeridas por José Meritto e outros, medindo 6000 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 2668 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por A m a u r y S a l v a d o r, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Muni-

cípio de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Scatolin e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antonia Wilma Avian Graciano, pelo lado direito com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio e pelos fundos com terras requeridas por Adélis Peloso, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 2669 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por A d é l i a P e l o s o, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Amaury Salvador, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alzira Glamatai Dutra, pelo lado direito com terras requeridas por Leide Lobanco de Almeida e pelos fundos com terras requeridas por Leide Lobanco de Almeida e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6000 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 2770 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonia Wilma Avian Graciano, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Alzira Massuda, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, pelo lado direito com terras requeridas por Amaury Salvador e pelos fundos com terras requeridas por Alzira Glamatai Dutra, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2671 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Leide Lobanco de Almeida, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adélia Peloso, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2672 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Adécio Peloso, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo lado da frente com terras requeridas por Liciene Pires Domingues, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Marlene Aparecida Alves Pinto, pelo lado direito com terras requeridas por Miguel Dutra Sobrinho e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2673 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Miguel Dutra Sobrinho, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes, pelo lado direito com terras requeridas por Alzira Giamatei Dutra, pelo lado esquerdo

com terras requeridas por Adécio Peloso e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2674 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Hilde Pompolin Mendes e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Liciene Pires Domingues, pelo lado direito com terras requeridas por Antonia Wilma Avian Graciano e pelos fundos com terras requeridas por Miguel Dutra Sobrinho, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2675 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Hilde Pompolin Mendes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Israel Garcia Junior e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roxane Pires Domingues, pelo lado direito com terras requeridas por José Akira Massuda e pelos fundos com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes e outro, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2676 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por

Alzira Giamatei Dutra, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Antonia Wilma Avian Graciano, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Miguel Dutra Sobrinho, pelo lado direito com terras requeridas por Adélia Peloso e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2677 — 13, 23 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Laurentino Arroyo Sérgio, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Scatolin e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Amaury Salvador, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Leide Lobanco de Almeida, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2678 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Paulo Scaranano, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adécio Peloso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria José de Oliveira Scaranano, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2679 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria José de Oliveira Scaranano, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Marlene Aparecida Alves Pinto, pelo lado direito com terras requeridas por Paulo Scaranano, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Laura Fernandes Galante e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2680 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Marlene Martins Sérgio, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Helena Pereira Sérgio, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Milton Arroyo Sérgio, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2681 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Carlos da Silveira Mendes Junior e outro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas

das por Adhemar Cardoso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adhemar Cardoso, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2682 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Marcos Cícero Graciano e Flávio Graciano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adhemar Cardoso e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes Júnior e Maria Regina Silveira Mendes, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2683 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Irene e Josefina Cestari, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Edson Yoshiaki Suzuki e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Myrna Linda Tafuri Fachini, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio Jorge, pelos fundos com terras requeridas por Afonso Cestari, medindo 6600 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2684 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Afonso Cestari, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Irene Josefina Cestari, pelo lado direito com terras requeridas por Myrna Linda Tafuri Fachini, pelo lado esquerdo com Dimer Piovesen, pelos fundos com terras requeridas por Romeu, Nivaldo e Ildo Bertóz, medindo 6600 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2685 — 13, 23/7 e 3/8/61)

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por João Assan, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Massao Yuasso, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2686 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Kazumi Nishizawa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do Rio Ararandeuá, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim de Oliveira Roca Júnior e outro, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Wladimir Keije Meguro e outro, medindo 3300 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2687 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Alcides Ferreira da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Orlando e Amadeu de Marchi, pelo lado direito com terras requeridas por João Alberto do Carmo, pelo lado esquerdo Durval e Leércio Cavenaghi, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2688 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Antonio Gianegitz, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Edson Hideo Igima, pelo lado direito com terras requeridas por Bento Manoel de Matos, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2689 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Manoel Viana Azola, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Osmar Olympio de Oliveira

ra e outros, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2690 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Osmar Olympio de Oliveira e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazuhissa Suguita, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Viana Azola, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2691 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Valentin Janicelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município e Distrito de Tomé-Açu, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado no rio Acará-Mirim, limites ao Norte com terras requeridas por Antonio Hideaki Taniguti, pelo Sul com terras de Albino Burbano, ao Leste com terras de Antonio Ferreira Braga Filho, a Oeste com terras de Rahlf Alfred Adler. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2692 — 13, 23/7 e 3/8/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gerson Virgílio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, Limites ao Norte com terras requeridas por Tiyoko Yokoyama, ao Sul com Adão Lima, ao Leste com Julia Fochi e a Oeste com José Frederico. O presente lote é cortado por um dos afluentes do Igarapé Cuchuiu. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2713 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Julia Fochi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, Limites ao Norte com terras requeridas por José Frederico, ao Sul com Adão Lima, ao Leste com Gerson Virgílio, e a Oeste com Gerson P. Coraro. O presente lote é cortado por um dos afluentes do Igarapé Cuchuiu. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2714 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Yokoyama, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, Limites ao Norte com terras requeridas por Maria Virgílio Brasil Costa, ao Sul com Maria Yokoyama, ao Leste com o rio Acará-Mirim e a Oeste com Maria Nakano. O presente lote na sua parte Leste, está localizado em frente à habitação de Igarapé Anabutura. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

naquêle município de Tomé-Açu. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2715 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Frederico, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, Limites ao Norte com terras requeridas por Akio Nakano, ao Sul com Isabel Jordão de Lima, ao Leste, com Gerson Virgílio, e ao Oeste com Gerson P. Coraro. O presente lote é cortado por um dos afluentes do Igarapé Cuchuiu. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2716 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gerson P. Coraro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, Limites ao Norte com terras requeridas por Ioshio Eto, ao Sul com Akio Eto, ao Leste com José Frederico e ao Oeste com terras devolutas do Estado. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2717 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Nakano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, Limites ao Norte com terras requeridas por Therezinha Aparecida Rodrigues de Almeida, ao Sul

com Kazuko Matsura, ao Leste com Mario Yokoyama e a Oeste com Sebastião Gonçalves Rocha. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2718 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Avako Uno Mat ura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno, à margem esquerda do rio Acará-Mirim, Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Isabel Jordão Lima, Castabill Elias, Hideoka Matsura e Maria José Castro Rocha, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2719 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ioshio Eto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno, à margem e curva da do rio Acará-Mirim, ao Norte, Oeste, com terras do Estado e ao Sul e Leste, com terras requeridas, respectivamente, por Gerson P. Coraro e Akio Nakano, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2720 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Toshio Sato, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Muni-

cípio de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno, à margem esquerda do rio Acará-Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras requeridas, respectivamente, por Alfredo Rodrigues Oliva, Sebastião Gonçalves Rocha, Therezinha Aparecida Rocha de Almeida e Julio Fogli, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2721 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Akio Nakano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno, à margem esquerda do rio Acará-Mirim, ao Norte, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por José Frederico, Tiooko Yokoyama e Ioshio Eto, terras cortadas por um dos afluentes do Igarapé Cuchuiu, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2722 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tiyoko Yokoyama, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno, à margem esquerda do rio Acará-Mirim, ao Norte, com terras do Estado, ao Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Gerson Virgílio, Marinho Oliva Rodrigues e Akio Nakano, terras cortadas por um dos afluentes do Igarapé Cuchuiu, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de Julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2723 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Kimiyo Koreeda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, ao Norte, com terras do Estado, ao Sul, Leste e Oeste, om o lote requerido, respectivamente, por Therezinha Aparecida Rodrigues de Almeida, Mitsuiya Koreeda e Alfredo Rodrigues Oliva, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2724 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mitsuiya Koreeda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

À margem esquerda do rio Acará-Mirim, partindo de um ponto localizado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, exatamente na direção de Oeste da desembocadura do igarapé Macajá, no mesmo rumo dividido com terras do Estado até o ponto de divisa do lote requerido por Kimiyo Koreeda e este rumo 90.º Sul até o ponto de divisa do lote requerido por Mario Vicente Brasil Conte e deste rumo 9.º Leste até a margem esquerda do rio Acará-Mirim. Deste acima em diversos rumos até o seu ponto de partida, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2725 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alfredo Rodrigues Oliva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6.ª Comarca de Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte, com terras devolutas do Estado, ao Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Toshio Sato, Kimiyo Koreeda, Marinho Oliva Rodrigues, medindo 6.600

metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2726 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marinho Oliva Rodrigues, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6.ª Comarca de Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte, com terras devolutas do Estado, Sul, Leste e Oeste com terras requeridas, respectivamente, por Julio Fogli, Alfredo Rodrigues Oliva, Tiyoko Yokoyama, o presente lote é cortado por um dos afluentes do igarapé Cuchuiu, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2727 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Moacyr Alver Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6.ª Comarca de Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Sebastião Gonçalves Rocha, Teruko Hidake, Kazuko Matsura, Xiramu Matura, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2728 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mario Vicente Brasil Conte, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6.ª Comarca de Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte e Sul, com terras requeridas, respectivamente, Mitsuiya Koreeda, Mario Yokoyama, ao Leste com o rio Acará-Mirim e ao Oeste com Therezinha Rodrigues de Almeida, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2729 — 14, 24-7 e 4-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Therezinha Aparecida Rodrigues de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6.ª Comarca de Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras requeridas, respectivamente, por Kimiyo Koreeda, Maria Nakano, Mario Vicente Brasil Conte, Toshio Sato, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2730 — 14, 24-7 e 4-8-61)

— ANUNCIOS —

RADIO AMAZONIA — COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

"RACISA"

Assembléa Geral

Extraordinária

Convoca-se os Senhores acionistas da RADIO AMAZONIA — COMERCIO E INDUSTRIA S. A. "RACISA" para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social da empresa, à Travessa Padre Dutiquio, n. 228, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de capital;
- Reforma dos Estatutos, e
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de julho de 1961. — Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S. A. "Racisa" — (a) Reynaldo de Souza Mello, Diretor Administrativo.

(Ext. — Dias — 22, 25 e 26/7/61)

PARA REPRESENTAÇÕES, S. A.

Assembléa Geral

Extraordinária

— 3.ª e última convocação —

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26

do corrente, às 18 horas, em sua sede social sito à rua Manoel Barata, número 274, salas 110 e 112, cujos fins são:

a) reforma dos Estatutos na parte que diz respeito à dilatação de prazo de 1 para 3 anos do mandato da Diretoria e demais cargos;

b) eleição para preenchimento de uma vaga do cargo de Diretor Comercial;

c) o que mais ocorrer.

(a) **Francis da Costa Barbosa** — Diretor Presidente.

(Ext. — 22, 25 e 26/7/61)

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Assembléa Geral

Extraordinária

1.ª CONVOCACÃO

São convocados os acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 1.º de agosto de 1961, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 1.º andar e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos.

Belém, 20 de julho de 1961.

Os Diretores: **Oscar Faciola**, **Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**, **Jorge Marcial de Pontes Leite**.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/7/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 22 DE JULHO DE 1961

NUM. 5.413

ACÓRDÃO N. 293

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apte. — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apdos. — Cipriano dos Santos Lopes e Maria Lia Azuelos Lopes.

Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — 1.º) Quando no processo não observados todos os trâmites regulamentares, confirma-se a homologação do desquite por mútuo consentimento.

2.º) E assim acontece também, quando as cláusulas do acórdão não atentam contra a lei; a moral e aos bons costumes.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-offício da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara e apelados Cipriano dos Santos Lopes e Maria Lia Azuelos Lopes, etc...

I — Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-offício, para confirmar a homologação feita pelo Dr. Juiz de Direito, ora apelante.

II — Os apelados requereram a dissolução de sua sociedade conjugal, constituída há mais de dois anos.

As cláusulas do acórdão estão de acordo com a lei; e os mesmos, que a data do requerimento não atingiram a idade, para ficarem sob a guarda do pai, já atingiram agora. São do sexo masculino e já tem mais de seis (6) anos.

E desde que todas as formalidades do processo foram cumpridas, nada obsta à confirmação da sentença.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de Junho de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente e Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Julho de 1961.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 294

Apelação Penal da Capital

Apte.: — Ubirajara Alves de Moraes.

Apdo.: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a sentença condenatória quando esta foi até suave e branda diante da evidência não só da materialidade do delito, como da culpabilidade o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

apelaste, no evento delituoso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal em que são partes, como apelante, Ubirajara Alves de Moraes e apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção dos arts. 121 §§ 3 e 4 e art. 129 §§ 6 e 7 por ter no dia 16 de junho de 1960, ao guiar um ônibus da Empresa Viação Santa Izabel-Castelo, atropelado e morto o menor Marcos Venicius Veras Vieira e produzido ainda lesões corporais de natureza leve em Ivonne Veras Vieira, foi o ora apelante Ubirajara Alves de Moraes, depois do processo regular condenado à pena definitiva de 3 anos 1 mês e 10 dias de detenção, além da suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 4 anos. Incôformado, o réu apelou, não arrazoando porém o recurso, tendo nesta superior instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 50, opinando pela confirmação da sentença recorrida.

Nas razões de fls. 33, o órgão do Ministério Público acentua que o procedimento do acusado revelou certos aspectos singulares, que bem poderiam profigurar a hipótese de um crime doloso, em vez de um delito culposo, como foi capitulado na denúncia.

Sem embargo deste ressaltar, o Dr. Promotor Público nem sequer recorreu da sentença, que me verdade é suave, como salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, ao fixar a pena base em dois anos, não sendo assim de agravar a pena definitiva, eis que a apelação é apenas do réu. Se possível não é a agravação da pena, todavia, de todo ponto improcedente é o recurso, eis que a materialidade do delito como a sua autoria estão provados por testemunhas visuais e são admitidos pelo próprio acusado.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade e votos, negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 19 de junho de 1961. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de julho de 1961.

Amazonina Silva — Pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 295

Agravo da Capital

Agravantes — Rubilar Garcia

Reimão e outros.

Agravada — Antonia Virgolino Reimão.

Relator — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — O cancelamento ou reconsideração de despacho que não é simplesmente ordinário e do qual cabe agravo de instrumento, nos termos do inciso XI do art. 842 do C. P. Civil, não se justifica num mero chamamento do processo à ordem, cinco meses após aquela decisão referida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Rubilar Garcia Reimão e outros: o, agravada, Antonia Virgolino Reimão.

Nos autos de inventário dos bens de Geraldo da Mota Reimão tendo a inventariante Antonia Virgolino Reimão, viúva (do de cujus, requerido a venda do único bem inventariado, os herdeiros Rubens, Rubilar, Maria de Lourdes, Maria Eunice e Maria Ruth Reimão foram contrários ao pedido, pleiteando desde logo a adjudicação do aludido imóvel que foi deferido pelo despacho de fls. 150, com data de 20 de outubro de 1959, lavrando-se o respectivo termo de adjudicação em 29 do mesmo mês.

Eis que a 16 de janeiro de 1960, a inventariante, alegando que os herdeiros adjudicatários não tinham depositado o total do valor do bem adjudicado, nem a quantia de 10% dos honorários advocatícios, mas apenas a quantia correspondente aos quinhões dos demais herdeiros, requereu ao Dr. Juiz do feito que chamasse o processo à ordem e indeferisse o pedido de adjudicação já concedido, mandando o bem a leilão público, o que deferido pelo despacho de fls. 164 v..

Inconformados com essa decisão, os prejudicados, com fundamento no inciso XI do art. 842 do C. P. Civil agravaram de instrumento, sendo o recurso minutado e contraminutado pelos interessados e sustentado, pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 31 destes autos.

Na contraminuta de fls. 23, os agravados levantam três preliminares que são de desprezar pela sua manifesta e absoluta improcedência.

No que tange à primeira, a alegada falta de traslado da certidão da intimação do despacho recor-

rido, foi suprida, de ordem do Dr. Juiz a quo às fls. 32. No que respeita à segunda, verifica-se que o traslado foi preparado em 5 dias, como consta do termo de juntada às fls. 15 v. pouco importando tê-la o escrivão somente no 6.º dia feito os autos com vista aos agravados.

Com referência à terceira, de não caber o agravo interposto, pelo inciso XI do art. 842 do C. P. Civil mas pelo XII, há que esclarecer que o despacho agravado, tal como foi redigido, não anulou a adjudicação, mas chamado o processo à ordem, reconsiderou despacho anterior que o concedera, para então deferi-la.

Destarte, o agravo que se fundamentar, como se fundamentou, no inciso XI, que se refere a conceder ou não a adjudicação.

Quanto ao mais:

Nas razões, do recurso, alegam os agravantes, de começo, que a decisão agravada não se limitou ao conteúdo do pedido dos ora agravados, pois estes requereram que, chamado o processo à ordem, fosse o bem inventariado levado a leilão, pelo fato de não terem os agravantes depositado o valor total do imóvel inventariado, nem o dos honorários advocatícios, mas apenas a parte referente à meação da viúva e dos demais quinhões.

Em verdade, a controvérsia girou tão só em torno desse ponto, como se verifica dos próprios termos desse requerimento, por certidão às fls. 30 e posta a questão em tais termos, deferida a adjudicação, não tinham por que os adjudicatários depositar todo o valor do imóvel adjudicado, mas apenas a diferença, isto é, repôr aos outros em dinheiro, o que sobrava do valor dos seus quinhões.

Como explica Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. I, pag. 467) isto quer dizer, diante do valor da avaliação do imóvel, terá o valor do quinhão que lhe cabe e completará a diferença entre esse e o montante da avaliação do prédio, em dinheiro, deixando tudo na mesma situação, não pelo próprio estado anterior da coisa, mas por sua equivalência em dinheiro.

E desde que os que pediram a adjudicação estavam de acordo, o dos demais herdeiros era desnecessário, como desnecessário era a licitação, só exigível quando não acordos os próprios adjudicatários.

Diante do pedido de adjudicação, a possibilidade de venda fica afastada, pois como ensina Cândido Neves (Com. C. P. Civil, vol. VI, pag. 375), o legislador positivamente deixou como última solução, a venda dos bens, confe-

Tribunal de Justiça, há mais de dois anos abandonou o exercício da escrivania, acusado da prática de atos repudiados pela honestidade do cargo. Nem sequer, portanto, estava no exercício do mesmo no momento da escolha da escrevente juramentada Regina Célia; que o Governo não feriu nenhum direito do postulante, e a nomeação foi decaída na letra expressa da lei; portanto não tem o postulante direito líquido e certo. O Dr. Procurador Geral do Estado, corroborou com a opinião do Governo, adiantando, ter sido o requerente denunciado pelo crime, previsto no art. 229 do Código Penal.

É o relatório.
V — Reza a hipótese, o Código Judiciário da época, isto é, a Lei Estadual n. 1044, de 30 de dezembro de 1959, que em seu artigo n. 414 e parágrafos, adotou a letra da lei n. 1399 de 31-19-1956 que por sua vez modificou o disposto no art. 432 e seu parágrafo único da Lei n. 761 de 2 de março de 1954.

“Art. 414 — Vagando um ofício de justiça, será provido provisoriamente, na Capital, pelo Diretor do Forum, e no interior pelo Juiz de Direito.

“§ 1.º — Quando vagar um cartório ou ofício vitalício de justiça, por morte, aposentadoria ou afastamento definitivo do seu titular, será nomeado para o cargo, independentemente de concurso, o escrevente juramentado do cartório, desde que tenha pelo menos dois anos de exercício no mesmo cartório. Havendo mais de um escrevente juramentado, a preferência para a nomeação se estabelecerá na seguinte ordem: a) Escrevente em direito ou cargo superior; b) Solicitador inscrito na Ordem dos Advogados; c) — escrevente que seja possuidor de diploma concernente ao atual curso ginasial; d) — Escreventes que não preencham nenhum dos requisitos exigidos nas letras a, b e c. — § 2.º — As normas previstas no parágrafo anterior compreendem os escrivães judiciais, tabeliões de notas, oficiais de registro civil e de imóveis, de protestos de letras, de registro especial de títulos e documentos, depositário público e distribuidor e contador do Juízo.

Ora, Regina Célia Martins Nunes era a escrevente juramentada em exercício quando faleceu em novembro de 1959 o Dr. Manoel Lobato, Oficial Vitalício do Cartório Especial de Títulos. Documentos e outros papéis, nomeada a 25-1-1955. O requerente estava afastado, e nem comparecia ao Cartório, em face das irregularidades por si praticadas no Cartório, de que nos dá notícia a documentação junta aos autos. Ele não tem título, dos que são referidos no art. 414 do Cod. Judiciário. Fica o caso a ser resolvido entre dois escreventes que não possuem títulos, porque Regina Célia também não os tem. O Dr. Juiz de Direito e Diretor do Forum teria nomeado, provisoriamente, o requerente, a 4 de novembro de 1960, logo após o falecimento do Dr. Manoel Lobato. Mas, acontece que a nomeação dos serventuários de justiça prevista no artigo 412 do estatuto legal da época, cabe ao Chefe do Executivo: “A nomeação do subs-

tituto do serventuário de justiça caberá ao Chefe do Executivo” É lógico que a nomeação definitiva tem mais força que a provisória cujo nome está indicado.

O § 1.º do artigo 414 da Lei 1844, alínea a, não subordina a nomeação ao tempo de serviço de serventuário. Preferência, só nos casos previstos. Entre dois serventuários de igual função, a nomeação recairá em qualquer dos dois. É de livre escolha do Governante. A condição essencial é que o pretendente tenha dois (2) anos de exercício. Se Regina Célia foi nomeada, nenhum direito assiste ao requerente, máxime quando já havia perdido a confiança do titular do Cartório, o falecido. Portanto não lhe assiste direito algum, quanto mais líquido e certo. Diante do exposto:

VI — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena, e por unanimidade de votos, indeferir o pedido de segurança, feito por Olavo Cordeiro de Miranda contra o Governo do Estado.

Custas pelo requerente.
Belém, 17 de Maio de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Maurício Pinto, Relator. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de julho de 1961.
(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 296
Apelação Cível de Obidos
Ante.: — Judith de Lima Machado.
Apda.: — Constança Teodoro dos Santos.
Relator: — Desembargador Aluizio Leal.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca de Obidos em que é apelante, Judith de Lima Machado e apelada Constança Teodoro dos Santos.

EMENTA: — Conhece-se como agravo o recurso interposto do despacho que terminou com o feito sem conhecer o mérito.

Nos rigorosos termos do que dispõe o nosso Código de Processo Civil, em seu art. 846, é do agravo o recurso do despacho que absolviu da instância a ré. O despacho recorrido tem caráter terminativo sob um fundamento de que não adianta prosseguir no feito quando existe outro processo sobre o mesmo assunto. Não obstante nos autos qualquer início de má fé ou erro grosseiro para que se despreze o conhecimento do recurso, tendo em vista que a A. requereu em tempo hábil a renovação da instância quando do incidente que comprovou a morte da A. ora apelante, e sua herdeira necessária; D. Judith de Lima Machado.

O fundamento do despacho é juridicamente inadmíssivel. Tratando-se de uma ação de usucapião e não tendo havido audiência por o devido preparo do processo, o Dr. Juiz não podia nem devia decidir por termo ao feito sob o infundado fundamento de que não adianta persistir nele quando há em juízo uma ação de usucapião com identidade de coisa e partes. Há correlação sobre a coisa e partes, que sejam os processos apensos para a apreciação de um conhecido do assunto de ambos. Assim, Acórdão os Juizes compo-

nentes da Primeira turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso como agravo, para dar-lhe provimento e mandar que seja processada a ação, determinando o Juiz, caso ache cabível, apelar ao processo de usucapião. Publique-se e registre-se.

Belém, 12 de junho de 1961. — (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. — Aluizio Leal, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado 19 de julho de 1961. — (a.) Amazonina Silva, resp. pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 297
Apelação Cível da Capital
Apte.: — Ana Margarida Freitas de Castro.
Apdo.: — Amadeu de Andrada Jarvalho.
Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.
Vistos, relatados, e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante Ana Margarida Freitas de Castro e apelado Amadeu de Andrada Jarvalho.

EMENTA — A proibição da abertura de janelas a menos de metro e meio da linha divisória do terreno vizinho (art. 573 do Código Civil) inclui também a chamada divisão oblíqua.

A presente apelação visa a reforma da sentença de primeira instância que julgou improcedente a ação cominatória baseada no art. 573 do Código Civil. A decisão do Juiz concluiu pela improcedência tendo em vista que uma janela construída no acréscimo feito no prédio, não infringe aquela disposição legal tão discutida para sua aplicação. Consta dos autos que a construção foi modificada para não mais constar pequenas janelas que foram transformadas em seteiras guarnecidas com “combogos”, cerâmica prefabricada, muito em uso presentemente nas construções modernas. Essas seteiras constam na face lateral esquerda da construção conforme a perfeita ideia a fotografia do prédio construído. Entretanto a questão ainda gira em torno de uma janela aberta num pórtico, já nessa essa da face posterior ou mezanino, na face interna, traseira, abertura esta que está a menos de estatuído no nosso lei civil, o seja, o metro e meio de distância da linha divisória do terreno. O réu ora apelado arguiu em seu benefício, de que o nosso Código não proíbe expressamente a visibilidade que verdadeiramente está demonstrada na posição em que se encontra tal abertura com o fecho de janela comum. Muito embora se abra para uma área interna da mesma edificação, proporciona evidente visão oblíqua ao terreno da A. numa distância insignificante como bem se evidencia do mesmo documento ilustrativo. Cabe portanto estudar sobre a permissão ou não de tal procedimento por parte do Réu em face do nosso lei que é o direito de construir.

O nosso Código Civil dispõe sobre o assunto em seu art. 573 e a interpretação tem dado oportunidade para exteriorização de opiniões pelos doutos. Esse dispositivo compreende todo o novo trabalho feito do direito Português. Naquele legislação a relação é mais precisa quando se refere à proibição da abertura de janelas diretamente

sobre o prédio do vizinho, enquanto na nossa legislação emitiu-se essa palavra diretamente, silenciando-se quando as condições da abertura das mesmas para com o vizinho. Várias são as opiniões que tenta a jurisprudência firmar um conceito sobre o assunto. Vamos então aos civilistas procurar a fonte a fonte do direito nesse particular e encontrarmos as opiniões abalizadas de Carvalho Santos que em franca apresentação sobre aquele artigo conclui pela condenação das janelas oblíquas ou em qualquer posição dentro da distância proibida. Também no tratado de Direito Civil de Cunha Gonçalves, anotado e adaptado para o Direito Civil Brasileiro, encontramos a opinião de um grupo de civilistas práticos que orientam sem rebuços a interpretação adequada do controverso art. 573. Das considerações ali contidas concluímos que a interpretação devida a esse artigo é a de que nele se contém a proibição para qualquer das posições em que se pode apresentar a abertura considerada como janela, em relação ao prédio vizinho a menos de um metro e meio. Para chegarmos a essa conclusão temos de considerar que a visão, por si só, é a condição proibida. Não importa que ela seja direita, oblíqua ou indireta, apenas exige a distância dessa oportunidade. Se a janela foi aberta com violação dessa distância da linha divisória, é claro que está incorrendo na proibição prevista no artigo 573 que em seu enunciado não mencionada condição de posição para com a linha da divisão da propriedade, se paralela, oblíqua ou perpendicular. Em Carvalho Santos encontra-se o seguinte:

“Não há dúvida, portanto, que, quer na visão direta, quer na visão oblíqua subsiste o mesmo prejuízo para o prédio vizinho com a abertura de janela ou feitura de varanda, prejuízo resultante do desassombamento do prédio. E se existe essa mesma prejuízo, não há razão para se estabelecer a disposição, para o efeito de só se vedar a abertura de janelas ou a feitura de varandas que prejudicam a visão direta” (Código Civil Interpret. Vol. 2 VIII, pag. 266).

O conceito primordial da proibição é o de vedar que um prédio devasse o que se passa na casa ou terreno do outro. É a resguardo do direito que tem a liberdade do uso e gozo da propriedade, quer seja liberdade individual ou pessoal, quer seja a organização ou disposição. Esse direito é garantido pela lei e resguardado com a proibição de desassombamento pelo vizinho em qualquer circunstância. Não importa que esta visão seja direta ou oblíqua, mas que ela seja direta evidente. Ainda o mesmo mestre em seu volume XXVIII com a apresentação de sua conceitualização de interpretação do nosso Código Civil dá uma conclusão semelhante à evolução dos dispositivos que chegou ao final da redação do art. 573, onde vemos a opinião de mestre de direito e filósofos das primeiras décadas da vigência do Código, até que se chegou a uma conclusão com a redação atual. Conclui ele o seu extenso trabalho com as seguintes palavras: “A enumeração do texto é exemplificativa... Essa é a verdade, que ficou soberantemente evidenciada-

da nos comentários ao texto supra. O essencial é que haja devassamento, em distância menor de metro e meio. Donde a conclusão: sendo impossível o devassamento, não cabe a proibição. Por não se justificar. Nem haver interesse da parte em reclamar, desde que não houve prejuízo para seu prédio". (Vol. XXVIII — III Suplemento, pag. 135).

A mesma opinião é expedida pelos civilistas que comentam o novo Cód. Civil em comparação com o Código Civil Português e encontra-se em Cunha Gonçalves: "Pode-se dizer que três sistemas de legislação há sobre o assunto. O primeiro em que em forma o Código Civil Português, somente torna obrigatório o interstício no caso de a janela deitar diretamente para o prédio vizinho. No segundo a obrigação do interstício existe, ainda na visão lateral, mas neste caso, menos rigorosa. (grupo a que pertence a legislação italiana). No terceiro grupo está o código civil brasileiro cujo art. 573 deixa de estabelecer qualquer distinção seja para abolir seja para diminuir interstício no caso da visão oblíqua" (Tratado de Direito Civil — Cunha Gonçalves — Vol. XII, Termo I — pag. 105/106).

Conforme se verifica dos autos, a janela questionada está em situação proibida, localizada em linha de plano perpendicular à li-

nha divisória, dela separada apenas pela espessura da parede lateral, em plano superior ao terreno devassando franca e quasi diretamente sobre essa área de terreno pertencente a A.

Quanto às esteiras também reclamadas pela apelante, não há procedência. Segundo está evidentemente aprovado nos autos, elas estão coletadas a uma altura de mais de dois metros, impossível portanto de utilização para devassamento, destinadas tão somente a ventilação e luz, e para ela tem a A. ora apelante em seu favor os termos do § 2o., do mesmo art. 573.

Assim, Acórdam os Juizes componentes da 1a. turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para julgar em parte, procedente a ação e mandar que o R., ora apelado proceda a vedação da janela situada no terraço ou hall do pavimento superior do prédio, parte posterior, e que o faça com matéria idêntica as da construção da estrutura do prédio. Custas pelo apelado. Publique-se e Registre-se.

Belém, 12 de junho de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de julho de 1961. — (a) Amazonina Silva, resp. pelo Secretário.

rá o de quem mais der sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, comissões, custas e cartas de arrematação.

E, para constar, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de julho de 1961. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo.

(Ext. — Dia 22/7/61)

COMARCA DE ALENQUER

Citação

O doutor José Fernandes Chaves, Juiz Pretor em exercício do cargo de Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa ou de conhecimento tiverem que por parte de Dario Garcia dos Santos, foi proposta perante este Juizo de Direito uma ação de usucapião, cuja inicial passa a ser transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Dario Garcia dos Santos, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado no quarteirão Iranduba deste município, vem expor para requerer o seguinte: I — Que o suplicante possui como seu desde 1907 ou seja há mais de 30 anos, o terreno situado na costa do Iranduba, deste município, à margem do Amazonas, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas do Estado ou quem de direito; pelo lado de baixo com terras de João Lopes Lobo Neto; pela frente com o rio Amazonas e pelos fundos com aningaís do Lago Branco, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos. II — que o suplicante mora no referido lote sem interrupção nem oposição de pessoa alguma, em sucessão da avó de sua esposa, dona Romualda da Mota Viana, que lá residia desde 1970 também sem oposição de domínio alheio. Requer pois, que, justificada a incerteza de outras pessoas interessadas na referida propriedade e julgada por sentença a justificação, se expeçam os editais citando os interessados se houver, para falarem aos termos da presente ação ordinária de usucapião, em virtude da qual, na forma do art. 550 do Código Civil, deverá ser declarado por sentença, o reconhecimento do domínio do suplicante sobre o imóvel acima descrito, independentemente do título de boa fé que, em tal caso, se presume, servindo aquela sentença de título para a transcrição no registro de imóveis. Protesta-se por inquirição de testemunhas por vistoria com arbitramento, pelo depoimento pessoal de qualquer interessado que deduzir oposição contra o pedido ora formulado e por todos os generos de provas admitidas em direito. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.000,00 e uma vez D. e A. com a procuração

junta P. deferimento. Alenquer, vinte sete de outubro de mil novecentos e quarenta e sete. —

(a) P. p. Inacio Ubirajara Benites de Souza, Despacho — Expeça-se mandado citando o confidente João Lopes Lobo Neto, como também o edital por trinta dias, citando os interessados incertos. Alenquer, três de novembro de mil novecentos e quarenta e sete. (a) Delival de Souza Nobre, Certidão. Certifico e porto por fé que, somente nesta data os interessados procuraram o cartório para dar andamento na presente ação. Alenquer, dezessete de junho de mil novecentos e sessenta e um. O Escrivão, Edgar Guimarães. Para que chegue ao conhecimento de todos vai este afixado nos lugares do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos dezessete (17) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Edgard Guimarães, escrivão o datilografei, e subscrevi.

(a) José Fernandes Chaves, Pretor em exercício de Juiz de Direito.

(T. 2770 — 22-7-61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira, que também assinava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corre perante este juizo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 311 (Sapataria A Competidora) e na casa residencial sito à travessa 14 de Abril, n. 246, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de-cujus, para, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao dr. Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 24/5; 24/7; 24/8; 24/9; 24/10 — 24/11/61)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará-República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 8 de agosto vindouro, às 10 horas, irá a público leilão de venda em hasta pública, pelo porteiro dos auditórios, em virtude de extinção de condomínio, requerido por Cipriano Euzébio Pereira e outros, os seguintes bens: Terreno edificado, nesta cidade, à Av. Alcindo Cabela, entre as ruas João Balbi e Boaventura da Silva, sob o número 455, com uma edificação, medindo 6 metros e 60 centímetros de frente por 37 metros e 30 centímetros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliado em Cr\$ 180.000,00. Terreno edificado, nesta cidade, à Av. Alcindo Cabela, no mesmo trecho e contíguo ao imóvel acima descrito, coletado sob o número 451, antes 160, medindo 5 metros de frente por 37 metros e 5 centímetros de fundos, confinan-

do de ambos os lados com quem de direito, avaliado em Cr\$ 140.000,00. Terreno sem edificação, outrora edificado, sob o número 435, sito à av. Alcindo Cabela, no mesmo trecho e contíguo aos imóveis acima descritos, medindo 21 metros e 20 centímetros de frente, pela avenida, e 5 metros e 40 centímetros de fundos, pela rua Boaventura da Silva, por onde também faz frente, avaliado em Cr\$ 130.000,00. Terreno nesta cidade, à rua Domingos Marreiros, antigamente coletado sob o número 669, entre as travessas 3 de Maio e 9 de Janeiro, medindo 5 metros e 35 centímetros de frente por 66 metros de fundos, avaliado em Cr\$ 80.000,00. Terreno nesta cidade, à rua Domingos Marreiros, outrora edificado sob o número 675, entre as ruas 3 de Maio e 9 de Janeiro, medindo 5 metros e 20 centímetros de frente por 66 metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliado em Cr\$ 80.000,00.

Quem pretender arrematar ditos imóveis, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados e oferecer seu lance ao porteiro, que aceita-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 22 DE JULHO DE 1961

NUM. 2.204

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3186

Recurso n. 1.693 — Classe IV — Pará (Belém) CONCURSO

Prorrogação injustificável por mais de quatro vezes, de sua validade. Provimento do recurso para que se realize outro dentro do prazo da última prorrogação concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Vistos, etc.

Recorre-se da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará que não se negou a prorrogação por mais um ano, prazo de validade de concurso realizado em 1952, para o preenchimento das vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário do Quadro da Secretaria daquela Colenda Corte.

A douda Procuradoria Geral manifestou-se no sentido de que o recurso não lhe parecia cabível, mas, se fosse conhecido, mereceria ser provido.

Acórdão os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para que o concurso seja efetuado, impreterivelmente, dentro do prazo da última prorrogação, contra os votos do Senhor Ministro Relator, que lhe negava provimento e dos Senhores Ministros Djalma da Cunha Mello e Ildelfonso Mascarenhas que o proviam para que a realização fosse imediata, na conformidade das notas taquigráficas em anexo e que ficam integrando a decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, em 19 de outubro de 1960.

Presidiu o julgamento o Ministro Nelson Hungria.

(aa) Ary Azevedo Franco, Presidente; Cândido Motta Filho, Relator designado; Plínio de Freitas Travassos, Relator vencido; Djalma da Cunha Mello, vencido nos termos do voto anexo; Ildelfonso Mascarenhas da Silva, vencido. Estava presente ao julgamento o Dr. Carlos Meadeiros da Silva, Joaquim Canuto Mendes da Almeida, Procurador Geral.

RELATÓRIO

O senhor ministro Plínio Travassos.

Senhor Presidente, trata-se de recurso contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará que prorrogou, por mais um ano, a data do término da prorrogação do prazo de validade do concurso a que se submeteu o recorrido, para provimento de cargo da

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

carreira de Oficial Judiciário, do quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Houve um concurso, tendo sido estabelecido o prazo de cinco anos para sua validade, prazo esse já prorrogado por duas vezes.

Recorrem, então, os funcionários José Maria Monteiro David e Antônio de Barros Marçal para esta Egrégia Corte, dizendo-se prejudicados com essas constantes prorrogações do prazo estabelecido para a validade do concurso.

Ouvida a douda Procuradoria Geral, foi proferido o seguinte parecer: "Os recorrentes vêm até este Egrégio Tribunal Superior pedindo reforma de uma decisão administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que não negou a prorrogação do prazo de validade de concurso prestado pelos recorrentes para esperar que tratada no Congresso, e seja aprovada, mas lei que aumentaria o Quadro da Secretaria do Tribunal a que, com o que seriam estes aproveitados. Como se vê, nenhum é o direito à pretensão reclamada, por se tratar de decisão administrativa em matéria de competência exclusiva do Tribunal. A Venerável decisão malhada, não infringiu a lei nem dissentiu de julgados, mas apenas, decidiu, soberanamente, em que se deveria dilatar mais o prazo, embora já tão elástico, da validade do concurso. Por isso o recurso não nos parece cabível, mas, se fosse conhecido merecia ser provido."

VOTO PRELIMINAR

Senhor Presidente, este caso é singular: um determinado funcionário do Tribunal Regional Eleitoral do Pará conseguiu prorrogar, parece que indeterminadamente, o prazo de validade do concurso a que se submeteu, até que seja aprovada uma lei que está transitando no Congresso, criando o lugar. Há dois outros funcionários que tem interesse contrário por entenderem que, terminado o prazo e não sendo mais prorrogado, terão possibilidade de se submeterem a novo concurso que venha a ser realizado.

Como bem diz a douda Procuradoria Geral, não há ofensa à lei, porque não há lei alguma que impeça o Tribunal Regional Eleitoral de prorrogar o prazo de concurso. Trata-se de caso estravagante, de proteção escandalosa, porque o recorrido solicitou, claramente, ao Tribunal nova prorrogação de prazo, até que passe uma lei pelo Congresso, mas não me parece que ofenda à lei, nem contrarie a jurisprudência, por ser caso único.

Não conheço, portanto, do recurso.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

Senhor Presidente, estou de acórdão com o voto do ilustre Ministro Relator.

O senhor ministro Cândido Lôbo.

Senhor Presidente, a dificuldade é a seguinte: saber se temos força coercitiva para dizer ao Tribunal Regional Eleitoral que essa prorrogação pode ser feita. É realmente, um absurdo que esse concurso venha sendo prorrogado há nove (9) anos, mas não tendo elementos para poder votar de outra maneira, a não ser recomendando ao Tribunal Regional Eleitoral que leve em conta essa indefinida prorrogação. Proponho que se recomende ao Tribunal Regional Eleitoral que não prorrogue mais o prazo de validade do concurso.

O senhor ministro Plínio Travassos.

Que o Tribunal não conceda mais prorrogações, atendendo a que é excessivo prazo já autorizado.

O senhor ministro Cândido Lôbo.

E' o meu voto, senhor Presidente.

O senhor ministro Djalma da Cunha Mello.

Senhor Presidente, data vênica, dou também provimento. Anômala, a prorrogação por mais de quatro vezes do prazo de validade de concurso.

CONFIRMAÇÃO DE VOTO

O senhor ministro Plínio Travassos.

Senhor Presidente, minha impressão é idêntica à de Sua Excelência o Senhor Ministro Cunha Mello, mas não vejo apóio na lei para isso. Não conheço, portanto, do recurso, por não haver infração à lei, recomendando, porém, ao Tribunal, que seja essa a última prorrogação.

RETIFICAÇÃO DE VOTO

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

Senhor Presidente, retifico meu voto, para conhecer do recurso, por entender que deve haver um determinado prazo. Deve ser marcado um prazo, para que seja essa a última prorrogação.

VOTO

O senhor ministro Ildelfonso

Mascarenhas.

Senhor Presidente, entendo que a decisão desrespeita dois artigos da Constituição: o artigo 184, que é muito claro, segundo o qual os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer; e o artigo 141, muito conhecido, que diz em seu parágrafo primeiro: "Todos são iguais perante a lei".

E' essencial que se dê a todos idêntica oportunidade e o concurso é, justamente, a oportunidade que se dá àquele que não tiveram a benção de nascer poderosos e assistidos por pessoas influentes, para poder ascender.

A decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, mostra bem o objetivo atual de todas as Reparações e Instituições no Brasil, que é o de proteger sempre os seus funcionários. Mas esse sentimentalismo tem limite. Não é razoável que se prejudique, em interesse de algumas pessoas, a igualdade de todos perante a lei. E não há maior prova de igualdade, princípio básico da Constituição — do que o concurso. Negando esse princípio de igualdade de todos perante a lei, de acesso ao cargo público, esse Tribunal está ofendendo o regime democrático.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

Não há essa alegação. O Tribunal e não está investindo contra a Constituição.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

Está, porque aceitou a nona prorrogação de um concurso.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

Isso é da competência dele!

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

Não, isto não é da competência do Tribunal. Se dâmos o direito de prorrogar nove vezes um concurso, daremos o direito a que seja prorrogado 99 vezes. Isso não é possível! No caso, dou provimento ao recurso. E, se não fôra o ponto de vista, que tenho, de respeitar as instituições, eu advertiria até o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, e sua conduta imoderada e inconveniente, que não deve ser seguida por qualquer um Tribunal. Os Tribunais devem dar o exemplo do respeito à lei e ao regime democrático. Dou provimento ao recurso, para anular a decisão do Tribunal Regional Eleitoral que prorrogou o prazo.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

O senhor ministro Ildelfonso Mascarenhas.

O senhor ministro Cândido Motta Filho.

ta Filho.

Senhor Presidente, entendo que sed eve determinar que o concurso se faça dentro da última prorrogação. Mantenho o meu voto.

O senhor ministro Djalma da Cunha Mello.

Senhor Presidente, mantenho o meu voto. Prorrogação por prazo igual, dois anos, compreende-se, ma por nove é anômala, é recusar oportunidade a outros mais hábeis que tenham aparecido e que desejam concorrer.

PELA ORDEM

O senhor ministro Plínio de Freitas Travassos (Relator).

Senhor Presidente, confesso que me azeusou extranhiza o fundamento do acórdão, que é muito lacônico, mas que aceitou a exposição feita pelo funcionário interessado: prorrogar o concurso até que seja aprovada uma lei que o beneficie. E já tem havido precedentes.

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

Esta prorrogação deverá ser a última.

O Senhor Ministro Plínio de Freitas Travassos (Relator).

A douta Procuradoria Geral não vê, nisso, infração à lei.

O Senhor Ministro Ildefonso

Mascarenhas.

E a quinta prorrogação. O Senhor Ministro Plínio de Freitas Travassos (Relator).

O Senhor Presidente, já me pronunciei.

VOTO DE DESEMPATE

O Senhor Ministro Presidente. Ocorra empate na votação; Três dos senhores Ministros e tenem que não é possível a prorrogação, um opina no sentido de que se deve determinar que o concurso se faça improrrogavelmente, dentro da última prorrogação; dois sustentam o ponto de vista de que não há possibilidade de prover-se o recurso.

O Senhor Ministro, Cândido Lôbo.

Adiro ao voto do eminente Ministro Cândido Motta Filho. Isso resolve a situação. Esta prorrogação será a última.

O Senhor Ministro Presidente. Quatro Ministros entendem que se deve dar provimento ao recurso; dois, que se deve determinar que tudo se faça dentro do prazo da última prorrogação. Fico com a corrente que acolhe esta hipótese média: prazo determinado dentro dessa última prorrogação.

Foi publicado na sessão 9/6/61. Divulgado no "Diário de Justiça" de 10/6/61.

Costa, Joana da Silva Perez, Celso Ferreira de Sousa, Ricardo Teodoro dos Santos, Luiz Geolá de Moura Carvalho, Natalina dos Santos de Jesus da Silva, Maria Jesus Pereira, Linda Bechara Bechara, Paulo Alexandrino Favinha de Azevedo, Alcides Farias Monteiro, Ivone Tavares dos Prazeres, Oivaldo Teodoro da Silva, Maria Helena Neves de Oliveira, Wolmar de Sousa Machado, Heloisa de Nazaré Vieira de Vasconcelos, Maria Cali de Sousa Pires, Luciano Silva Ferreira, Maria Helena Puga Fernandes, João Felismino de Albuquerque, Adelaida dos Santos Amorim, Idelva da Silva Taima, Ednilza da Silva Pacheco Guajajara Ferreira de Abreu, Dirléia Lima de Castro, Carlos Araújo de Brito, José Soares da Silva, Pedro Casimiro Martins Ferreira Filho, Antonio Ferrerios, Malaguia dos Santos Reis, Osvaldo Pimentel, Raimundo Gonçalves Santos, Walter Gomes Furtado, Nair Aute da Costa, José Batista Costa Moraes, Benedito Azevedo Filho, Maria Lucia Araújo Carvalho, José Valdo de Oliveira, Benedito Alfredo Xavier de Andrade, Ronaldo de Costa Reis, Gibelto de Jesus Berredo Reis,

Francisco Rinaldo Pereira Vasconcelos, Beatriz Barros Gonçalves, Alzira de Moraes Oliveira, Tadeu Aluizio de Oliveira, Oscar Salgado Semprato Filho, Maria Mariana Silva Tenzer, Maria Eunice Malcher Espinola Paula Ribeiro da Silva, Regina Reis da Cunha, Maria Olivia Monteiro, Mario José Sales Figueira, Lúcia Pereira de Sousa, Filas Duarte Berrão, Graciano Lopes da Conceição, José Pedro Soares, Raimundo Edgar Gonçalves de Leão, Adolfo da Silva Ophir do Espírito Santo Gomes.

Foram indeferidos os pedidos de inscrição dos eleitores: Maria Pacheco Quaresma, Tomé Sermanho, João dos Santos Rodrigues Maria Resende Viciás, Alfredo Bastos de Araújo, Edivaldo da Costa Branco, Orlando Bittencourt Maia, Oscar José Bittencourt Pereira da Serra, Zony Pinto Moreira, Raimundo Costa Ferreira, Manoel João da Costa.

Dado e passado por este Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará aos 13 de maio de mil novecentos e sessenta e um.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

De ordem do M. Sr. Juiz Eleitoral, faço público para conhecimento de quem interessar porque, foram inscritos nesta 1.ª Zona no período de 1.º de maio a 15 do corrente, os seguintes eleitores: José Antonio Rocha, Benedita Martins Portinho, Maria dos Anjos Santos, Pedro Miguel Romão, Ady Farias de Sousa, Maria do Carmo Oliveira, Donatilla Gonçalves de Lima, Maria de Nazaré Silva de Souza, Carlos Alberto de Lima Pinheiro, Orlando Cordão de Sena, Teozinha de Jesus Gomes da Rocha, Adalvio Pinheiro, Humberto Cesar, Teozinha Ruffell Amaral, Benedito Maciel, Celis Rodrigues Carvalho, Alzira Ferreira Fonseca, Renaldina de Oliveira Barata, Raimundo Sousa dos Santos, Jurandir Maria da Silva, Antonieta Fonseca Beckmann, Otavio Gomes de Carvalho, João Gomes da Silva, Yolanda Tavares Carvalho, Nereide Eudora Quaresma, Maria Raimunda de Lima, Joana Maria Priet Lobato, Maria de Nazaré Pimentel Monteiro, Maria de Lourdes, Felizinda Campos da Cunha, Luiz Ferreira Ribeiro, Marlene Paz da Silva, Maria Ferreira Ramos, Rosa Pimentel Pinheiro, Cunha, Rosy Maria Pará Ferreira, Paula Ina Evangelista de Oliveira, Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva, Fernando Oliveira Silva, André Brasilino Gonçalves de Araújo, João Carlos Martins de Sousa, Raimunda Santos, Esmeralda Viciás de Sousa, Raimundo Celis do Carmo Guimarães, Bráulio dos Santos dos Anjos Batista, Raimundo Pinho da Silva, Crella do Alvis Silva, Maria Raimunda Cardoso Dantas, Carmita Bechara Pardanil, Maria Lidia de Moraes Leão, Marlene Tavares Pinto, Raimundo da Silva Réo, Joaquim Abreu do Amaral, Raimundo Batista da Silva, Aldeonora Pimentel Machado, Osmar Campos Fernandes, Lourival Ferreira e Sousa, Blasunino da Silva Alcântara, João Cardoso Galvão, Balbina Ribeiro dos Santos, Julião

Mendes do Carvalho, Maria da Paz Fonseca Pereira, Maria Lucia Santos Cardoso, Benedito Prado de Neves, Mirna Pinto Reis, Hermogenes Socrates da Costa, Nely Pereira de Oliveira, Andralina Alves dos Santos, Jurandir Duarte Favol, Maria de Lourdes Costa de Souza, Samuel da Costa Ferreira, Maria de Lourdes Bassolo, Maria de Albuquerque Leza, João Jaime Filho, Pedro Francisco Mirelles, Maria Felix Meireles, Renato Batista de Almeida, Ciro Moraes da Araújo, Humberto Gonçalves de Lima, Maria de Lourdes Moura da Sena, Orlando Dias de Costa, Almerindo dos Anjos Ferreira, Bráulio Costa, Maria Iracinda do Nascimento, Inacio Nogueira Barros, Luzia Marijas Ferreira, Tarciso Souza, Heliana Maria de Gusmão Jaime, Francisco Assis Castro Azevedo, Helio Maria Carvalho Brabo, Benedito da Silva Cardoso, Maria da Glória Cavalcante Guimarães, Maria Perpétua Socorro Rolins Ribeiro, Ozeide Guêdes de Sousa, Sor Augusta Poco Loureiro, Maria Helena de Oliveira, Claudenor Correa das Neves, Correa Santos, Bernardo Domingos dos Reis, Zim Sousa, Benedita Pontes Batista, Ines Duarte, Celina Brabo de Castro, Mario Rodrigues Pinheiro, José Maria das Neves, Correa Santos, Reinaldo Clotilde da Cunha, Oscarina Alves Cristó, Manoel Rodrigues da Silva, Placida Carvalho de Resende, Custódio Rodrigues Costa, Raimundo Santos, Maís Salvina de Sá Souza, Manoel de Costa Maia, Tomaz Augusto de Carvalho Buxle, Vitor Fiacck Danni, Napoléon Sebastião da Silva, Daria Cruz da Mota, Astrogildo Vale Correa, Raimundo Leão de Nascimento, Antonio Ramos, João Batista Amorim Bittencourt, Biazor Fernandes Sages, Miracema Ramos dos Santos, Osvaldina Nunes de Melo, Maria Hilda de Nazaré Sales Valente, Raimundo Rodrigues Carvalho, Hélio Rodrigues dos Santos, Luzia Nunes Pereira, Marilene Batista Rodrigues, Maria de Fatima Rodrigues Ribeiro, José Costa de Sousa, David Andrade

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

EDITAL

Pelo presente, fica citado Manoel Pedro Madeira da Amazônia S/A. (MADRO), executado no processo n. 1a. JCJ — 157/61, em que é exequente Edmundo Ciriaco da Silva, de que às fls. 35, 36 do respectivo processo, foi pelo Oficial de Justiça desta Junta, Tito de Castro, Teixeira, lavrado ao auto de penhora do teor seguinte: "Auto de penhora. Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um, eu, Oficial de Justiça da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado em cumprimento do despacho do dr. Juiz Presidente, de fls. dos autos de execução movida por Edmundo Ciriaco da Silva, contra Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A., para pagamento da quantia de duzentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e três cruzeiros; não tendo a executada, no prazo legal, que lhe foi marcado conforme certidão supra, efetuado o pagamento, preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora em um gerador elétrico, marca "Irme" de fabricação nacional, completamente novo; número de fabricação . . . 41.844, Tipo ET-16/64 — modelo PF, Série cid-60 Cos-08; com KVA-60, Amp. 91 — Volts 220/39 RPM-1.800, de propriedade da executada, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até

final julgamento. Feita assim a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. Belém, 13-7-61: (a) Tito de Castro Teixeira. "Certidão: — Certifico e dou fé que intimei a executada Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. para ciência da penhora, referida no auto supra, o qual da não ficou ciente, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias a contar desta data, para apresentar embargos. Belém, 13-7-61. (a) Tito de Castro Teixeira. "Auto de depósito. No mesmo dia, mês e ano, e local referidos no auto da penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fez o depósito do bem penhorado em mãos poderes da própria executada, a qual como fiel depositária se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do dr. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito para constar, lavrei a presente, que assino com o depositário. "Certidão: Certifico e dou fé que nesta data, dirigi-me ao escritório da firma executada, Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A., para pagamento da mesma da penhora referida no auto supra, e ali fui informado de que não se encontra em Belém, nenhum dos sócios componentes da firma referida, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Belém, 15-7-61. (a) Tito de Castro Teixeira, Oficial de Justiça". — Finalmente, fica citado, às fls. 37, que o Juiz Presidente exarou o seguinte despacho: "Cite-se por edital. Em, 18-7-61. (a) Edgar Constante, Suplente-Presidente. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de julho de 1961.

(a) Machado Coelho — Chefe de Secretaria.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SÁBADO, 22 DE JULHO DE 1961

NUM. 1.300

ACÓRDÃO N. 3960
(Processo n. 8299)
2o. Julgamento

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu para registro, neste Tribunal, o Decreto n. 3532, de 16-6-61, que retifica o Decreto n. 3234, de 11-11-60, "que promoveu ao posto de 2o. tenente, o subtenente da Polícia Militar do Estado, Manoel Paulino da Costa, e reformá-lo no aludido posto", percebendo Cr\$ 192.564,90 anuais, ou sejam Cr\$ 16.047,00 mensais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3601, de 9-12-60, publicado no D. O. de 3-1-61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em officio n. 378, de 19-8-61, a Secretaria do Interior e Justiça remeteu a esta Egrégia Corte, devidamente retificado, o Decreto que reforma o Sr. Manoel Paulino da Costa, sub-tenente da Polícia Militar do Estado.

Este processo já foi objeto de estudo por parte do plenário desta Colenda Corte, que, em Acórdão n. 3601, resolveu baixar os autos em diligência, ao Poder Executivo, para que este, em novo ato, retificasse os proventos do aludido militar.

As fls. 19, o Chefe do Poder Executivo fez a devida retificação, a qual tem o seguinte teor: Participaram deste julgamento, comigo, Relator, os Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, que, unanimemente, ado-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

taram o voto do Ministro Relator.

Informa o Comando Geral da Polícia Militar do Estado, às fls. 27, que o referido militar serviu nesta capital, no período do último estado de guerra do Brasil com as potências do Eixo, compreendido entre 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945.

Tratando-se de cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Cumprido o Venerando Acórdão, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei do primeiro julgamento. Entretanto, ante o que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3961
(Processo n. 8330)
2o. Julgamento

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para registro, com o officio 398-61, de 3-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 397, Cs fls. 194 e 195, do Livro n. II, o Decreto n. 3547, de 21-6-61, que retifica o Decreto n. 3261, de 11-11-60, "que promoveu ao posto de coronel, o tenente-

coronel da Polícia Militar do Estado, Eugênio Cavaleiro de Macêdo, e reformá-lo no aludido posto, com os proventos anuais de Cr\$ 365.364,00, ou sejam Cr\$ 30.447,00, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3625, de 16-12-1960, publicado no "D. O." de 10-1-61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs deferir o registro solicitado.

Belém, 7 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Sebastião Santos de Santana, Relator.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

"Este processo refere-se ao decreto n. 3261, de 11 de novembro p. passado, que retificou o de n. 595, de 3 de agosto de 1950, que reformou o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado, Eugênio Cavaleiro de Macêdo, para promovê-lo ao posto de Coronel, de acórdão com a Lei n. 1526, de 4 de novembro de 1958. A 16 de dezembro de 1960, apreciado por esta Egrégia Corte de Contas, foi convertido em diligência, por unanimidade, para que o chefe do Poder Executivo, em novo ato, fizesse os proventos do reformado, depois de ouvido o Comando Geral sobre se serviu na zona de guerra, na importância de Cr\$ 365.364,00 entre vencimentos, vantagens e adicional por tempo de serviço (Acórdão n. 3625). Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, atualmente na Presidência deste Tribunal. Cumprido o Acórdão pelo Exmo. Sr. dr. Newton Miranda, governador do Estado em exercício, vem o novo Decreto n. 3547, assinado a 21 de junho do corrente ano, a esta Corte, para o devido registro.

Defiro-o.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei do primeiro julgamento. Entretanto, ante o que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Sebastião Santos de Santana, Relator.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3962
(Processo n. 8659)

Requerente: — Dr. Jean Bitar, Presidente do Instituto "Ofir Loidola".

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Jean Bitar remeteu, para exame e julgamento, a prestação de contas do Instituto "Ofir Loidola", da importância de Cr\$ 360.000,00, recebidos do Governo do Estado, em 1960, à conta da Verba Encargos Gerais do Estado, Consignação Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, subconsignação Despesas Diversas, Tabela n. 120, da Lei n. 1826, de 30-11-59, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Sr. Dr. Jean Bitar, presidente do Instituto "Ofir Loidola", na importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), recebidos no exercício financeiro de 1960.

Belém, 7 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Sebastião Santos de Santana, Relator.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em 17 de novembro de 1960, a Secretaria de Finanças do Estado pagou

ao Instituto "Ofir Lodiola", de acordo com a Tabela orçamentária n. 120, "Encargos Gerais do Estado", do mesmo exercício de 1960, o auxílio de Cr\$ 360.000,00, em ofício n. 244, o então Secretário de Finanças, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, em 9 de março deste ano, remeteu a dívida prestação de contas do dr. Jean Bitar, Diretor do referido Instituto, relativa ao dito auxílio.

A instrução do feito coube ao sr. Auditor Dr. Benedito Nunes, que em seu relatório de fls. 32, nada teve a opôr à correção das contas, pelo que, os órgãos do Ministério Público junto a este T. C., julgaram de boa aceitação os comprovantes exibidos, e pediram julgamento. Os dispêndios foram de Cr\$ 359.484,70, e o saldo foi de Cr\$ 515,30, recolhido ao Tesouro em tempo hábil, como se demonstra às fls. dos autos. Assim atestaram os órgãos técnicos do T. C.

Destarte, aprovo as contas em apreço, para que seja expedido, na forma da Lei, o necessário Alvará de Quitação ao dr. Jean Bitar, presidente do Instituto "Ofir Lodiola".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 2963
(Processo n. 8735)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro o decreto de aposentadoria de Francisco Pontes de Almeida, Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de cento e sessenta mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 160.704,00) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei 2.172, de 17/11/1961, tendo sido feita a remessa do expediente pelo ofício n. 491/61 de 28/4/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 297,

às fls. 174, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, converter o julgamento em diligência para que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fundamente a aposentadoria com base no art. 159, inciso I, da Lei 749, de 24/12/53, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, quanto aos proventos da mesma e Augusto Belchior de Araújo que concedeu o registro.

Belém, 7 de julho de 1961.

(na) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana, Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, subprocurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Para efeito de registro, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público remeteu a esta Corte de Contas o processo e decreto da aposentadoria de Francisco Pontes de Almeida, no cargo de "Escriturário", classe I, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública. Antes de iniciar a instrução, o presidente deste Tribunal lavrou nos autos o despacho de fls. 3, assim redigido.

"Dando início à instrução deste processo, impõe-se, preliminarmente, que o digno titular do Departamento do Serviço Público enquadre o decreto governamental no verdadeiro fundamento da aposentadoria, atendendo ao seguinte fato, que os autos revelam: O aposentado sr. Francisco Pontes de Almeida, segundo a certidão expedida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente à sua Ficha de Assentamentos, atesta que o beneficiário conta setenta e cinco (75) anos de idade. Por conseguinte, o seu nascimento ocorreu em 1886 e a sua aposentadoria compulsória tomou corpo em 1956, ao completar setenta (70) anos de idade. A prova legal da idade é indispensável. Outrossim, não se tratando, na realidade, de uma aposentadoria a pedido, cujo fundamento é, de fato, o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, mas, sim, de uma aposentadoria compulsória, e no art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), mantida no art. 2. da Lei n. 1.257, de 10 de janeiro de 1956, que a concessão do benefício vai encontrar amparo. A Secretaria, para executar a diligência indicada neste meu despacho. Belém, 29 de abril de 1961 — (a) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente".

Acontece que o Departamento do Serviço Público apenas remeteu, em seguida à diligência, o título de eleitor do aposentado, pelo qual se verifica que nasceu a 12 de janeiro de 1886. Dando início à instrução, a ilustrada Presidência manifestou-se mais uma vez, declarando ter ficado pantenteado o que assinalara em seu despacho, isto é, que a aposentadoria é por efeito de compulsória, segundo o artigo 159, inciso I da Lei 749, de 24 de ja-

neiro de 1953, mantido no art. 2o. da Lei 1.257, de 12 de fevereiro de 1956 e não a pedido, como erradamente diz o decreto afirmou s. excia. E adiantou mais que a compulsória ocorreu a 12 de janeiro de 1956, data em que cessaram os direitos do funcionário, nos termos do parágrafo único do art. 168, da citada Lei 749; que a certidão de fls. 15 e verso atribui ao aposentado 40 anos, 7 meses e 22 dias de serviço público; que, contudo, a jurisprudência do Tribunal, por maioria de voto admite o direito do beneficiário dos vencimentos e vantagens posteriores à data em que ocorreu a compulsória, atendendo ao decreto de aposentadoria. Em seguida mandou que a Secção de Receita informasse sobre vencimentos e vantagens a que tinha direito o beneficiário em 1956 e, a Secção de Despesa, demonstrasse, separadamente, os dois cálculos, abrangendo ambos salários, abono de emergência e Ficou respondido que no primeiro adicionais, conforme cada caso. No caso, na base de orçamento de 1956, receberia o aposentado, se o fosse naquela época, o total de Cr\$ 33.120,00 é no segundo, já pelo orçamento atual, Cr\$ 160.704,00. E nesse andamento, adiantadíssimo, devido ao cuidado metucioso da Presidência em tudo esclarecer, foi que veio o processo às minhas mãos, para relatá-lo sobre o que, na realidade, já relatado estava. É minha opinião, porém, que o digno Chefe do Estado se orientou exclusivamente no teor da petição que requereu a aposentadoria alegando apenas o ato de contar o interessado 40 anos de bons serviços. Baseando-se, de certo, o Governador no que a respeito faculto o art. 191, § 1o. da Constituição Federal. A petição invocou somente os 40 anos de serviço, omitindo o funcionário o fator idade, o que, entretanto, não escapou à arguta observação da Presidência, ao examinar a ficha de assentamento do sr. Francisco Pontes de Almeida, que assinala contar ele 75 anos de idade. Não concebendo, portanto, o governo — é o que presumo — um funcionário seu, ultrapassando da idade limite, as tivesse ainda em plena atividade, louvou-se simplesmente no direito líquido e certo que lhe asseguram os 40 anos de trabalho, para lavar o ato, apoiado no artigo e parágrafo citado. Seja lá como for, registro esse funcionário em sua ficha de assentamento uma verdadeira existência em serviços prestados ao Estado. Envelheceu, pois, no trabalho, dando o seu nobre esforço em prol do funcionamento contínuo da máquina administrativa, para só agora afastar-se de junto da mesma, com modestos proventos, constantes de humildes vencimentos e gratificação, que quase nada hoje, significam, ante o vertiginoso padrão de vida a enfrentar, quando se pratica verdadeira acrobacia para equilibrar o orçamento doméstico. Isto falando dos que vem vindo e se aguentando de ordenado limpo e seco, sem o milagre caído dos céus, como às vezes acontece a outros mais afortunados; que em menos de um lustro de labor público contam com a garantia de renda de patrimônio fabuloso, adquiridos de noite para o dia. Porque tiveram mais sorte, dirão alguém, ironicamente. Não precisaram de tantos anos de atividades para voltar à casa alforriados

das obrigações e de ponto nas repartições em que pisarem, como volta agora, de certo cansado e saturado, este pobre e honesto funcionário.

Com parecer favorável da digna e operosa Subprocuradoria, que nada objetou quanto à legalidade do creto governamental, este é o relatório".

VOTO

"Ofundamento principal do decreto, ante a circunstância em relatório apontado desde logo pela Presidência, deve ser, não há dúvida, o art. 159, inciso I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, embora o aposentado tenha continuado até agora nas funções, desde 1956. Só agora de fato, o ato legal o vem alcançar, lavrado em abril do corrente ano, mas a pedido. A diferença que sofrerá nos proventos calculados pelo orçamento de há 5 anos passados, seria espantosa. A jurisprudência deste Tribunal, por maior de votos, admite o direito do beneficiário aos vencimentos e vantagens posteriores à outra em que ocorreu a compulsória. Embora em contrário aos votos anteriores preferidos em casos semelhantes, inclino-me agora a acatar essa jurisprudência. Converto, pois, o julgamento em diligência no Executivo para que modifique no decreto o fundamento invocado, substituindo-o pelo 159, inciso I, da Lei 749, combinado com os já citados no aludido decreto. Assim me pronuncio por não me parecer lícito abstrair-me, como ao Governo aconteceu, da parte relativa à idade do funcionário, esclarecido como fui, desde o início, pelo despacho da ilustrada Presidência".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em atendimento à jurisprudência deste Tribunal e de conformidade com os meus votos anteriores, algumas vezes vencedores, concedo o registro da aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "A continuidade no serviço público, muito embora o aposentado tenha alcançado a compulsória lá pelos idos de 1956, sustenta juridicamente os vencimentos e as vantagens atribuídas ao funcionário no corpo de direito executivo "sub examine". Consequentemente, concluímos pela conversão preconizada pelo ilustre senhor Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o senhor Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando os votos que tenho proferido em casos análogos, converto o julgamento em diligência para que sejam atribuídos os vencimentos e vantagens integrais, correspondentes a 35 anos de serviço a que tinha direito o funcionário ao atingir a compulsória a 12 de janeiro de 1957".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

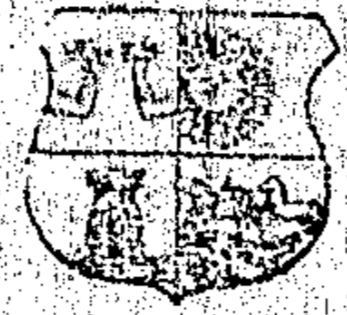
Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — SABADO, 22 DE JULHO DE 1961

NUM. 66

(*) LEI N. 4.772 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno aos menores, Roldão da Silva Negrão Junior e Joana Nazaré da Silva Negrão, representados por seu pai, Roldão da Silva Negrão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, aos menores Roldão da Silva Negrão Junior e Joana Nazaré da Silva Negrão, representados por seu pai, Roldão da Silva Negrão, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa 14 de Abril, Trav. Caldeira Castelo Branco, Pariquís e Caripunas, de onde dista 39,40m. Dimensões: Frente — 4,50m. Fundos — 50,00m. Área — 205,00m². Terreno de forma regular, edificado com o imóvel de número 627, confinando pela direita com o imóvel de n. 625 e pela esquerda com o de n. 631.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 16-7-61.

(*) LEI N. 4.798 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

Institui o auxílio natalidade ao funcionalismo municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio natalidade ao funcionalismo municipal.

§ 1.º Os oficiais, sargentos e praças do Corpo Municipal dos Bombeiros, aposentados e reformados do Município, também serão beneficiados com a presente lei.

Art. 2.º O auxílio natalidade será extensivo aos filhos naturais do funcionário.

Art. 3.º O auxílio natalidade será pago mediante a apresentação do registro de nascimento da criança recém-nascida por parte do interessado.

Art. 4.º No caso de serem funcionários do município, pai e mãe da criança recém-nascida, somente

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

ta um terá direito à percepção do presente auxílio.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta da verba "Encargos Gerais" do Município, tabela n. 42, rubrica "Auxílio em Geral", da Lei Orçamentária do Município.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 2 de maio de 1961.
Rihamar Soares
Presidente

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 16-7-61.

EDITAIS

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio de Moraes Maia, brasileiro, viúvo e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lote 6-A da quadra I do loteamento do Jurunas, frente Apinagés.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 480,00m².

Forma regular, baldio. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de março de 1960.

Gastão de Queiroz Santos
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Inez Duarte, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Bom Jardim, Carlos de Carvalho, Rua Triunvirato e Veiga Cabral, de onde dista 44,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 240,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1961.

Heraclides Macedo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Augusto Duarte de Souza, português, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Barão do Igarapé-Miri, Rua Silva Castro, Rua Silvestre da Castro e Trav. Barão de Mamoré, de onde dista 114,10m.

Dimensões:
Frente — 6,60m.

Lateral direita com 4 elementos:
1.º — Ao correr do alinhamento da passagem sem denominação com 38,00m.

2.º — Voltado em direção para fora do terreno com 17,00m.

3.º — Ainda em direção para fora do terreno inclinado para os fundos com 44,50m.

4.º — Até o alinhamento da Rua Silva Castro com 153,25m.

Lateral esquerda com 3 elementos:

1.º — Com 95,50m.

2.º — Voltado para dentro do terreno com 7,00m.

3.º — Até encontrar o alinhamento da Rua Silva Castro com 164,75m.

Linha de travessão — 54,10m.
Área — 9791,4750m².
Forma irregular. Edificado sob o n. 203.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macedo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Edson da Silva Pacheco, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Veiga Cabral, Triunvirato, Monte Alegre e Breves de onde dista, 24,86m.

Dimensões:
Frente — 3,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 352,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macedo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Antonia da Silva Rodrigues, brasileira, viúva e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. do Chaco, Trav. Humaitá, Av. Visconde de Inhaúma e Av. Marquês de Herval, de onde dista, 150,00m.

Dimensões:

Frente — 7,10m.

Fundos — 67,00m.

Área — 475,20m².

Forma regular. Confina à direita com o n. 619 e à esquerda com o n. 625. Terreno edificado sob o n. 621.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Henrique dos Reis, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris de Barros, Trav. Estrela, Trav. Mauriti, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista, 88,90m.

Dimensões:

Frente — 8,70m.

Fundos — 71,50m.

Área — 622,05m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 405 e à esquerda com o de número 409. Terreno edificado sob o número 407.

Obs.: A casa acima mencionada (407) está em posição escusa no terreno, pelo lado direito invadindo o terreno ocupado pela Casa de n. 405 de 0,60.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Julio e Antonio dos Santos Henriques, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas Conceição, São Miguel, Av. Roberto Camelier e Trav. Honório José dos Santos de onde dista 4,80m.

Dimensões:

Frente — 24,00m.

Lateral direita — 132,00m.

Lateral esquerda com 3 elementos:

1.º — Perpendicular a linha de frente com 60,00m.

2.º — Voltado para fora, paralelo a linha de frente até encontrar o alinhamento da trav. Honório José dos Santos, com 41,80m.

3.º — Ao correr do alinhamento da referida trav. Honório José dos Santos com 72,00m.

Linha de travessão — 65,80m.

Área — 6.177,60m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 477.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Gastão de Queiroz Santos

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Leonor de Oliveira e Silva, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 38-A do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:

Frente — 5,65m.

Fundos — 18,82m.

Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Lidia de Souza Melo, brasileira, casada e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 14 de Março, Av. Conselheiro Furtado e Pass. sem denominação, de onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 7,00m.

Fundos — 20,00m.

Área — 140,00m².

Forma regular. Terreno com uma casa em construção.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Albertina Augusta de Andrade, brasileira, viúva e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbras, Caripunas, Jurunas e Honório José dos Santos, de onde dista 58,90m.

Dimensões:

Frente — 4,50m.

Fundos — 62,90m.

Área — 283,05m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 518.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Alba de Souza Araújo, brasileira, viúva e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Lomas Valentinas e Itororó, à 1,00m.

Dimensões:

Frente — 5,90m.

Fundos — 20,00m.

Área — 118,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1244 e à esquerda com o de n. 1248. Terreno edificado sob o n. 1246.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Amado Paschoal do Nascimento, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Antonio Everdosa, Rua Nova, Trav. Humaitá e Vileta de onde dista 70,20m.

Dimensões:

Frente — 6,50m.

Fundos — 54,50m.

Área 354,25m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma barraca sob o n. 409.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Pedro Silva de Amorim, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas São Miguel, Conceição, Trav. Tupinambás e Apinagés de onde dis-

ta 84,35m.

Dimensões:
Frente — 5,10m.
Fundos — 60,00m.
Área — 306,00m².

Forma regular. Confina pela direita e pela esquerda com os imóveis ns. 693 e 697 respectivamente. Terreno edificado sob o n. 695.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rui Otavio de Brito, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Pariquis, Capipunas de onde dista 9,55m.

Dimensões:
Frente — 3,45m.
Fundos — 50,10m.
Área — 172,845m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o de n. 645. Terreno edificado sob o n. 643.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Meletina do Espírito Santo Gomes, brasileira, casada e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Rodovia Artur Bernardes, Passagem Marajá, Passagem sem denominação e Passagem Santa Cruz de onde dista 35,60m.

DIMENSÕES:
Frente: — 6,00 mts.
Fundos: — 50,00 mts.
Área: — 300 m².

Forma regular. Confina pela direita com o imóvel n. 360, e pelo lado esquerdo com o de n. 356. Terreno edificado sob o n. 358.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de abril de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Luiza Gomes Marinho, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 3 de Maio, 14 de Março, S. Miguel e Conceição à 61,50m.

DIMENSÕES:
Frente: — 6,00m.
Fundos: — 30,00m.
Área: — 180,00m².

Forma regular. Edificado sob o n. 395.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Nair Costa dos Reis, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua de Óbidos, Av. Almirante Tamandaré, Trav. Bom Jardim e Carlos de Carvalho, de onde dista 38,50m.

DIMENSÕES:
Frente: — 9,00m.
Fundos: — 24,50m.
Área: — 220,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 209.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Terezinha de Jesus Leão Lima, brasileira, casada, assistida de seu marido engenheiro municipal Ferdinando Pereira Lima requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. da Vileta, Trav. Timbó, Av. Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 212,00m.

Dimensões:
Frente — 4,25m.
Fundos — 71,50m.
Área — 303,875m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n e à esquerda com o de n. 239. Terreno edificado sob o n. 237.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1961. — (aa) Heraclides Macêdo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Lourdes das Chagas Oliveira, brasileira, solteira e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Waldemar Arouck, 14 de Março, Pariquis e Mundurucus de onde dista 62,00m.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 33,60m.
Área — 168m².

Forma regular: baldio — lote de n. 9. Confinando com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-

tro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1961. — (aa) Heraclides Macêdo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Aguiinaldo Barros, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avsnidas Ceará e Cipriano Santos. Travessas: Guerra Passos e Teófilo Condurú de onde dista 39,85m.

Dimensões:
Frente — 4,40m.
Fundos — 80,50m.
Área — 354,20m².

Forma regular. Confinando à direita e à esquerda com os imóveis ns. 224 e 228, respectivamente. Terreno edificado sob o n. 226.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1961. — (aa) Heraclides Macêdo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Vencelau de Oliveira, português casado e residente na cidade de Icoaraci requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Icoaraci: Trav. do Cruzeiro, Trav. Santa Rosa, Rua Santa Izabel e Rua 2 de Dezembro onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 40,50m.
Área — 486,00m².

Forma regular. Confinando pelo lado direito com a Rua 2 de Dezembro e pelo lado esquerdo com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 262.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. ■

para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Policarpo Miranda e Benedito Miranda Lobato, brasileiros e residentes nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, Rua Barão de Mamoré, Rua Américo Santa Rosa e Av. Gentil Bettencourt de onde dista 9,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 49,15m.
Área — 294,90m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n e à esquerda o de n. 404. Terreno edificado sob o n. 406.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Nazaré Barro de Carvalho, brasileira, solteira, e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Perebebuí, Trav. Transviária, Av. 10. de Dezembro e Av. Tito Franco de onde dista 148,30m.

Dimensões:
Frente — 8,10m.
Fundos — 35,60m.
Área — 283,60m².

Forma regular e edificado sob o n. 1.308. Confina à direita com uma passagem e à esquerda com o imóvel n. 1.302.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Caetana, brasileira, solteira e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos, Av. Ceará, Trav. Teófilo Conduví e Guerra Passos de onde dista 21,80m.

Dimensões:
Frente — 7,80m.
Fundos — 32,90m.
Área — 256,62m².

Forma regular. Confina pela direita e pela esquerda com os imóveis ng. 209 e 213, respectivamente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alfredo Ladeira de Lima, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Perebebuí, Boulevard Dr. Freitas (para o lado da 10. de Dezembro) e Av. Tito Franco de onde dista 49,00m.

Dimensões:
Frente — 8,24m.
Fundos — 19,80m.
Área — 161,70m.

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o imóvel n. 1.293. Terreno edificado sob o n. 1.219.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

tura Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Emilia Simões Nogueira, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Conselheiro Furtado, Rua Mundurucus, Av. Alcindo Cacela e 14 de Março de onde dista 34m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 32,50m.
Área — 260,00m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Seção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Alzira da Conceição, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Honório José dos Santos, Trav. dos Jurunas, Rua S. Silvestre e Rua Quintino Bocaiuva de onde dista 87,60m.

DIMENSÕES:
Frente — 10,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 300m².

Forma regular. Confina pela direita com o imóvel n. 711 e pela esquerda com o n. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.
Gastão de Queiroz Santos
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 14, 24-7 e 4-8-61)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Heráclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Aureliana Ferreira Lopes, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Curuzú, Antonio Baena, Avenida Marquês de Herival, de onde dista 107,90 metros e Visconde de Inhaúma.

Dimensões:
Frente — 7,00 metros.
Fundos — 60,00 metros.
Área — 420,00 m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 592 e pelo lado esquerdo com o sem número. Terreno edificado sob o n. 590.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de abril de 1961.

Heráclides Macedo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — 14, 24-7 e 4-8-61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Manoel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Mariza Pinto de Almeida, brasileira, casada e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Antonio Barreto, Domingos Marreiros, Trav. 9 de Janeiro e Alcindo Cacela, de onde dista 31,00 metros.

Dimensões:
Frente — 4,70 metros.
Fundos — 35,00 metros.
Área — 164,50 m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 662 e pelo lado esquerdo com o de n. 656. Terreno edificado sob o n. 658.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1961.
Silvio Manoel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — 14, 24-7 e 4-8-61)

dos pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de julho de 1961. — (aa) Silvío Afonso, secretário de Obras. — Ana Batista, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo Rufina Lima de Gooz requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antonio Baena. Av. Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, de onde dista 39,75m.

Frete — 7,60m.

Fundos — 71,50m.

Área de 543,40m².

Forma regular: confinando por ambos lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 800.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Sebastiana Alves, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio José de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Nova, Passagem Marista, Trav. Honório José dos Santos e Trav. Juruas, de onde dista 90,00m.

Dimensões:

Frete — 12,00m.

Fundos — 25,00m.

Área — 300,00m.

Forma regular: Confina com quem de direito. Terreno edificado com uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Secundina de Lima Garcia, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Antonio Barreto, Rua Domingos Marreiros, Av. Alcindo Cabela e Trav. 9 de Janeiro, de onde dista 33 metros.

Dimensões:

Frete — 5,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 150,00m.

Forma regular: Confina pela direita com o imóvel de n. 653 e pela esquerda com o de n. 654. Terreno sob o n. 658.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Luiza Fonseca Viegas, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Carlos de Carvalho, Trav. Honorio José dos Santos, Rua São Miguel e Rua Conceição, de onde dista 62,00m.

Dimensões:

Frete — 5,50m.

Fundos — 30,00m.

Área — 165,00m.

Forma regular: Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 899.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Waldemar Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Izabel, Av. Senador Lemos, Trav. Coronel Luiz Bentes e Rosa Moreira, de onde dista 50,50m.

Dimensões:

Frete — 4,10m.

Fundos — 31,30m.

Área — 128,33m.

Forma regular: Confina pela direita pela direita e esquerda respectivamente com os imóveis n. 143 e 147. Terreno edificado sob o n. 145.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raymunda Oliveira Ferreira, brasileira, viúva e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Conselheiro Furtado, Rua Mundurucus, Trav. Quintino Bocaluva e Av. Generalissimo Dendoro, de onde dista 70,20m.

Dimensões:

Frete — 5,00m.

Fundos — 49,20m.

Área — 248,00m².

Forma regular: Confina à direita com o imóvel n. 772 e à esquerda com o s/n. Terreno edificado sob o n. 776.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto nem reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Alves dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Barão do Triunfo, Trav. Mauriti, Av. Tito Franco e Av. 25 de Setembro de onde dista 66,90m.

Dimensões:

Frete — 7,00m.

Fundos — 71,50m.

Área — 500,50m.

Forma regular: Confina à direita com o imóvel n. 1.124 e à esquerda com o de n. 1.118. Terreno edificado sob o n. 1.120.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/8/61)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Heráclides Macedo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Coceiro Simões, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Conselheiro Furtado, Rua Mundurucus, Av. Alcindo Cabela e Trav. 14 de Março de onde dista 22,00m.

Dimensões:

Frete — 6,00m.

Fundos — 32,50m.

Área — 195,00m.

Forma regular: Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1961. — (aa) Heráclides Macedo, secretário de Obras. — Manoel Viana, chefe de Secção. (Ext. — 14, 24/7 e 4/7/61)